JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
DECRETOS 25
PORTARIAS 28
EXTRATOS 28
LICITAÇÕES E CONTRATOS 29
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 31
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL 36
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 178
SECRETARIA DA FAZENDA 180
SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS 182
SECRETARIA DA SAÚDE 183
SAAEJ 186
SEPREM 186

Jornal Oficial do Município de Jaboticabal
Criado pela Lei nº 3.860, de 02 de março de 2009
Jornalista Responsável: Daniel Aparecido Gutierrez - MTB: 61.418-SP
Diagramação: Departamento de Imprensa e Comunicação
Esplanada do Lago, 160 - Vila Serra
Tel.: (16) 3209-3305 / 3209-3379 | imprensa@jaboticabal.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.529, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Denomina de ALICE RODRIGUES TAVEIRA DE PAULA, o prédio que abriga o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 1, e dá outras providências.

Autoria: Dr. Edu Fenerich

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 15 de maio de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina de ALICE RODRIGUES TAVEIRA DE PAULA, o prédio que abriga o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS 1.

Art. 2º O Poder Executivo fixará no local placa com a denominação que trata o artigo 1 º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 3.122 de 21 de março de 2003.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal**,** aos 12 de junho de 2023**.**

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 12 de junho de 2023.

â€‹
â€‹**SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA**
Agente Administrativo

LEI Nº 5.534, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Acrescenta incisos no art. 76 da Lei nº 3736/2008.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 19 de junho de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 76 da Lei nº 3736 de 03/04/2008 os incisos abaixo, com a seguinte redação:

"***Art. 76*** *...*

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI *– 01(um) dia por ano, para fazer inscrição ou atualização de dados no Registro Nacional de Doadores de Medula Ôssea (Redome), devendo ser apresentado declaração do órgão competente;*

VII *– pelo tempo que se fizer necessário, quando da necessidade de afastamento do servidor que realizou o procedimento da doação de medula óssea, devendo ser apresentado atestado médico devidamente assinado e carimbado pelo Médico responsável."*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal**,** aos 21 de junho de 2023**.**

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 21 de junho de 2023.

â€‹
â€‹**SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA**
Agente Administrativo

LEI Nº 5.535, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Altera dispositivo da Lei nº 4.961, de 08 de fevereiro de 2019, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 19 de junho de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o inciso “a” do art. 3º, da Lei nº 4.961, de 08 de fevereiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“***Art. 3º …***
a) *o Tribunal Regional do Trabalho terá o prazo de dezembro de 2024 para dar início e apresentar os projetos, e, de 02 (dois) anos, para finalização das obras;*
…”

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 5.448 de 28 de novembro de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal**,** aos 22 de junho de 2023**.**

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 22 de junho de 2023.

â€‹
â€‹**SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA**
Agente Administrativo

LEI Nº 5.536, DE 22 DE JUNHO DE 2023

Institui a Campanha “Agosto Laranja - Mês de Conscientização sobre a Esclerose Múltipla” no Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

Autoria: Val Barbieri

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 19 de junho de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha “Agosto Laranja, Conscientização sobre a Esclerose Múltipla”, dedicado à elaboração de ações educativas de conscientização, divulgação e tratamento da Esclerose Múltipla no Município de Jaboticabal, a ser celebrada no mês de agosto de cada ano.

Parágrafo único. São objetivos da presente lei:

I – A inserção do tema na comunidade como um todo;

II – O alerta à sociedade de que o maior conhecimento sobre a doença pode contribuir para o fornecimento de qualidade de vida e retardamento dos sintomas;
III – A reflexão de que inúmeras situações constrangedoras e discriminatórias vividas por pessoas com Esclerose Múltipla podem ser evitadas com a divulgação e debate amplo da patologia e seus sintomas;

IV – A participação de familiares dos portadores de Esclerose Múltipla na definição e controle das ações e serviços de saúde;

V – O apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico para o tratamento da doença de Esclerose Múltipla e suas consequências;

VI – A divulgação dos sintomas da patologia;

VII – A divulgação do direito à medicação e às demais formas de tratamento, de modo a não limitar a qualidade de vida da pessoa com Esclerose Múltipla em qualquer idade;

VIII – O desenvolvimento de instrumentos de informação, análise, avaliação e controle por parte dos serviços de saúde, abertos à participação da sociedade.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover as ações de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º As atividades provenientes da Campanha “Agosto Laranja” poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º Ulterior disposição regulamentar desta lei definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal**,** aos 22 de junho de 2023**.**

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 22 de junho de 2023.

â€‹

â€‹**SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA**
Agente Administrativo

LEI Nº 5.537, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para incluir o Inciso VI, ao Art. 94, e ainda incluir o Art. 127-A, ambos na Lei 3.736 de 05 de abril de 2008.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 29 de junho de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VI ao artigo 94 da Lei nº 3.736/2008, com a seguinte redação:

Art. 94. Além do vencimento, são vantagens a serem pagas aos servidores:
(...)
VI – auxílio à saúde

Art. 2º Altera a redação da Seção VI do Capítulo IV – Das Vantagens, da Lei nº 3.736/2008 e acrescenta o artigo 127-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção VI - Do Auxílio Alimentação e do auxílio à saúde

Art. 127-A. A assistência à saúde do servidor ativo poderá ser prestada por meio de auxílio, na forma e condições estabelecidas no regulamento, mediante a comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de junho de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.538, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Altera o Art. 1º da Lei 5.316 de 25 de maio de 2022.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 29 de junho de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 1º da Lei 5.316 de 25 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

" ***Art. 1º*** *Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de junho de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.539, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Altera o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei 3.736/2008, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 29 de junho de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o inciso VIII ao artigo 76 da Lei Ordinária Municipal nº 3.736 de 03 de abril de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

"***Art. 76*** *...*
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - ...

***VI* – ...**
VII - ...
VIII - *por 03 (três) dias, a cada 12 meses para realização de exames preventivos ao câncer, conforme será disposto em Decreto"*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por dotação do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 30 de junho de 2023

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de junho de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.540, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Inclui o §5º e o §6º na Lei nº 4.140/2011, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 29 de junho de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei 4.140, de 01 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 4º (...)***

(...)

§5º *Fica estabelecida a falta abonada, a qual será concedida ao servidor egresso de Processo Seletivo, regido pela Lei 4.140 de 01 de janeiro de 2011, tal concessão deverá ser regulamentada por Decreto, respeitadas as especificidades de cada Secretaria, que possua servidores nessas condições;*

§6º *Fica criado no âmbito da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, a concessão da Licença para Tratamento de Saúde ao Servidor de Processo Seletivo regido pela Lei 4.140 de 01 de janeiro de 2011, pelo período de até 15 (quinze) dias, e ainda, a Concessão da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, por até 15 (quinze) dias, caso o mesmo seja acompanhante das pessoas elencadas no Decreto Municipal nº 6.975, de 02 de maio de 2019 e art. 143, caput, da Lei 3.736 de 03 de abril de 2008;"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal aos 30 de junho de 2023

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de junho de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

LEI Nº 5.541, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Município de Jaboticabal, através da Fazenda Pública Municipal, a desafetar bem imóvel público, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 29 de junho de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporado da classe de bens de uso comum do povo e revertido ao Patrimônio Municipal, para a categoria de bens dominiais, o imóvel no Distrito de Lusitânia registrado junto ao Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaboticabal, sob a Matrícula Imobiliária nº 34.014 e 34.015 do Livro 2-RG, perfazendo a primeira matrícula com uma área de 801,62 m² (oitocentos um e sessenta dois) metros quadrados e a segunda matrícula 3.877,32 m² (três mil oitocentos e setenta sete e trinta dois) metros quadrados.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo será objeto de doação para futuro projeto habitacional

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal aos 30 de junho de 2023

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE

Secretário de Administração

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 30 de junho de 2023.

â€‹**SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA**
â€‹**Agente Administrativo**

LEI COMPLEMENTAR Nº 231, DE 21 DE JUNHO DE 2023

Institui o “Programa de Recuperação Fiscal – REFIS” do Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 19 de junho de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Lei Complementar, o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS do Município de Jaboticabal/SP, no âmbito da Administração Direta e Indireta, destinado a:

I – promover a regularização dos créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, em razão de débitos vencidos e a vencer até **31 de dezembro de 2023,** inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único. Não farão jus aos benefícios desta Lei Complementar as dívidas referentes às infrações de trânsito, multas contratuais e as parcelas referentes aos pagamentos de aquisição dos lotes industriais.

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á pela formalização de parcelamento ou guia para pagamento à vista por requerimento do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, que fará jus ao regime especial de consolidação e ao abatimento dos acréscimos legais para pagamento à vista ou em parcelas mensais iguais, observado o disposto nesta Lei Complementar.

§1º A formalização disposta no caput, implica a confissão expressa e irrevogável da dívida, com renúncia a qualquer contestação, administrativa ou judicial, presente ou futura, relativamente à dívida confessada.

§2º No momento do ingresso no REFIS o servidor deverá realizar a atualização cadastral do contribuinte e informar a necessidade da atualização do cadastro do imóvel, se for o caso.

â€‹Capítulo II
Da quitação dos créditos municipais

Art. 3º Todos os créditos municipais estão abrangidos pelo Programa instituído por esta Lei Complementar, exceto os do parágrafo único, do art. 1º, sendo que o devedor ou responsável optante fará jus ao regime especial de consolidação da dívida, podendo quitá-la mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais, com anistia dos juros e multa de mora, na seguinte proporção:

I – Para pagamento, à vista, do débito:

a) de **03 de julho** até **31 de agosto de 2023**, anistia de **100%** (cem por cento) dos juros e multa de mora;

b) de **01 de setembro** até **31 de outubro de 2023**, anistia de **90%** (noventa por cento) dos juros e multa de mora;

c) de **01 de novembro** até **22 de dezembro de 2023**, anistia de **80%** (oitenta por cento) dos juros e multa de mora;

II – Para pagamento parcelado do débito em até 48 parcelas:

a) de **03 de julho** até **31 de agosto de 2023**, anistia de **70%** (setenta por cento) dos juros e multa de mora;

b) de **01 de setembro** até **31 de outubro de 2023**, anistia de **60%** (sessenta por cento) dos juros e multa de mora;

c) de **01 de novembro** até **22 de dezembro de 2023**, anistia de **50%** (cinquenta por cento) dos juros e multa de mora;

§1º Aos parcelamentos de que trata este artigo não se aplica o disposto no art. 320, § 2º, da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992.

§2º A anistia de que trata o “caput” é aplicável a todas as modalidades de extinção do crédito tributário.

Art. 4º Os parcelamentos de débitos previstos nas alíneas “a” a “c”, do inc. II, do art. 3º, serão concedidos com as seguintes condições:

I – A formalização do parcelamento implica confissão irretratável e irrevogável da dívida.

II – Os débitos a serem parcelados serão consolidados na data de formalização do parcelamento, com inclusão do valor principal, atualização monetária, multa e juros de mora e honorários advocatícios e divididos em parcelas iguais, aplicando-se a anistia proporcional de multa e juros conforme previsto no respectivo inciso.

III – Sobre o débito parcelado incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária anual, com base no IPC-A IBGE ou outro índice calculado pelo governo federal que venha a substituí-lo, calculados sobre o saldo devedor.

IV – O parcelamento será formalizado mediante o pagamento da

primeira parcela.

V – O pagamento das parcelas mensais será efetuado até os dias pré-determinados.

VI – O atraso superior a **60 (sessenta)** dias no pagamento de qualquer das prestações determinará o vencimento antecipado do débito, com **cancelamento da anistia** relativamente aos saldos remanescentes dos débitos e com direito do município de prosseguir na execução, e sem qualquer restituição dos juros, correção monetária ou multas acrescidos às prestações.

VII – O pagamento de prestações do parcelamento posteriormente ao vencimento sujeita-se à incidência de multa e juros de mora, na forma dos art. 248, inciso II, e art. 385 e §§1º e 3º, da Lei Complementar nº 07, de 18 de dezembro de 1992.

§1º Os juros mensais de que trata o inciso III serão calculados no ato da formalização do parcelamento, sobre os saldos devedores previstos, resultantes do cumprimento regular do parcelamento, e sua soma será dividida em partes iguais, tantas quantas forem as parcelas mensais deferidas, e a elas agregada, compondo seu valor.

§2º A atualização monetária será aplicada no mês de janeiro de cada ano, sobre as parcelas a vencer.

§3º A quantidade máxima de parcelas, nas hipóteses do inciso II do art. 3º, será fixada observado o valor total mínimo de **R$200,00 (duzentos reais**) para **pessoa jurídica** e **R$70,00 (setenta reais**) para **pessoa física**, para cada parcela, computados o principal da dívida, correção monetária, juros e multa; os honorários advocatícios, se houver, os juros do parcelamento e o custo de cobrança.

â€‹Capítulo III
â€‹Das dívidas ajuizadas

Art. 5º Na hipótese de dívidas já ajuizadas, os benefícios, de que trata esta Lei poderão ser efetuados por acordo nos autos, ficando o contribuinte responsável pelo pagamento das despesas processuais, se houver, nestas incluindo os **honorários advocatícios**, pedindo-se o sobrestamento do Feito até o cumprimento da obrigação, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1º A formalização do parcelamento ou pagamento a vista implica de forma irrevogável a desistência de eventuais impugnações ou recursos administrativos, de opor embargos, ou dos embargos já opostos, ou de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os tributos a serem pagos, ficando as partes, nestas duas últimas hipóteses, desoneradas do pagamento de honorários advocatícios decorrentes da desistência da ação proposta contra a Fazenda Municipal, com renúncia a qualquer alegação de direito sobre a qual se fundam as referidas ações.

§2º Não quitado o débito dentro do prazo previsto no art. 3º desta lei complementar e, prosseguindo a execução fiscal, nos termos do parágrafo anterior, além das custas, o executado arcará também com honorários advocatícios.

Capítulo IV

Das Campanhas de Conscientização

Art. 6º Fica incluída a realização de campanhas de conscientização no âmbito do REFIS.

Art. 7º As campanhas de conscientização têm como objetivo informar os contribuintes inadimplentes sobre os benefícios e as oportunidades oferecidas pelo programa de recuperação fiscal, incentivando-os a regularizar suas dívidas fiscais e promovendo a cultura de pagamento dos impostos municipais.

Art. 8º As campanhas de conscientização poderão ser realizadas por meio de diferentes estratégias de comunicação, tais como:

I - Veiculação de anúncios em mídia impressa, televisiva, radiofônica e digital;

II - Distribuição de materiais informativos em locais públicos, instituições de ensino, órgãos municipais e outros espaços de grande circulação;

III - Utilização de redes sociais, websites oficiais do município e outros canais de comunicação digital para disseminar informações relevantes e esclarecer dúvidas;

IV - Parcerias com entidades da sociedade civil, associações comerciais e outras instituições para ampliar o alcance das campanhas de conscientização.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela coordenação e execução das campanhas de conscientização, podendo estabelecer parcerias com órgãos municipais, entidades privadas e profissionais especializados para a elaboração e implementação das estratégias de comunicação.

Art. 10. As campanhas de conscientização serão desenvolvidas de forma integrada com as demais ações do programa de recuperação fiscal, visando maximizar os resultados e facilitar a adesão dos contribuintes inadimplentes.

Art. 11. As despesas decorrentes da implementação das campanhas de conscientização serão previstas e detalhadas no orçamento municipal, podendo ser destinados recursos específicos para esse fim, observadas as normas legais e as limitações orçamentárias.

Capítulo V
Da Parceria com Instituições Financeiras

Art. 12. Fica instituída a possibilidade de estabelecer parcerias com instituições financeiras no âmbito do programa de recuperação fiscal do município de Jaboticabal.

Art. 13. As parcerias com instituições financeiras têm como objetivo facilitar a renegociação e a regularização das dívidas fiscais pelos contribuintes, oferecendo opções de pagamento e condições vantajosas para a quitação dos débitos.

Art. 14. As instituições financeiras interessadas em estabelecer parcerias com o município de Jaboticabal deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente constituídas e autorizadas a operar no sistema financeiro;

II - Demonstrar capacidade técnica e experiência na gestão de programas de renegociação de dívidas fiscais;

III - Apresentar proposta de parceria que contemple condições especiais de pagamento, redução de encargos financeiros ou outros benefícios aos contribuintes inadimplentes;

IV - Firmar contrato ou convênio com o município, estabelecendo as responsabilidades, obrigações e direitos de cada parte envolvida na parceria.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal da Fazenda a seleção das instituições financeiras que participarão das parcerias, considerando critérios de idoneidade, capacidade técnica e vantagens oferecidas aos contribuintes.

Art. 16. As instituições financeiras parceiras deverão disponibilizar canais de atendimento exclusivos aos contribuintes participantes do programa de recuperação fiscal, a fim de prestar informações e facilitar o processo de renegociação das dívidas.

Art. 17. O município de Jaboticabal poderá fornecer incentivos adicionais às instituições financeiras parceiras, como a redução ou isenção de taxas administrativas ou a concessão de certificados de parceria, visando reconhecer e estimular a sua participação no programa.

Art. 18. A participação dos contribuintes nas parcerias com instituições financeiras será voluntária, cabendo a eles a escolha da instituição e a adesão às condições oferecidas.

Art. 19. Fica estabelecido que o município de Jaboticabal não terá qualquer responsabilidade em relação ao crédito contraído pelo contribuinte junto a uma instituição financeira por meio do programa de parceria estabelecido por esta lei.

I - O município não será responsável por quaisquer pagamentos devidos pelo contribuinte à instituição financeira, incluindo, mas não se limitando a parcelas, juros, multas ou quaisquer encargos relacionados ao crédito.

II - A inadimplência do contribuinte em relação ao crédito não acarretará qualquer ônus financeiro ou obrigação de pagamento por parte do município não sendo este responsável por qualquer cobrança, ação judicial, execução ou qualquer medida relacionada à inadimplência do contribuinte.

III - A instituição financeira será a única responsável por tomar as medidas necessárias para cobrar os valores devidos pelo contribuinte, incluindo ações de cobrança judicial ou extrajudicial, sem que o município tenha qualquer participação ou obrigação nesse processo.

IV - O contribuinte será informado, de forma clara e transparente, sobre sua responsabilidade exclusiva em relação ao crédito contraído junto à instituição financeira, bem como sobre as consequências decorrentes da inadimplência.

V - Esta isenção de responsabilidade do município não implica em qualquer restrição ou impedimento para que o contribuinte busque o amparo legal ou medidas judiciais cabíveis contra a instituição financeira em caso de práticas abusivas, ilegais ou descumprimento de obrigações contratuais por parte da instituição.

VI - Qualquer cláusula ou disposição em contrário que possa existir em acordos ou contratos celebrados entre o município e a instituição financeira será considerada inválida na medida em que conflite com esta isenção de responsabilidade.

Capítulo VI
Disposições finais

Art. 20. A opção de ingresso no REFIS dar-se-á pela formalização de parcelamento ou guia para pagamento à vista por requerimento do contribuinte ou responsável pelo crédito municipal, até as datas previstas no art. 3º, desta lei, para pagamento dos débitos consolidados.

Art. 21. Independentemente de notificação, serão excluídos dos benefícios os débitos cujos pagamentos não se efetivarem da forma pactuada.

Art. 22. Os parcelamentos já existentes poderão, a requerimento do interessado, ser resolvidos na forma desta Lei Complementar, através do reparcelamento do saldo remanescente dos débitos anteriormente parcelados, consolidados até a data de formalização do novo parcelamento.

Art. 23. Em nenhuma hipótese o disposto nesta Lei Complementar se aplicará aos créditos municipais já resolvidos pelo pagamento, remidos ou extintos na forma da legislação municipal aplicável.

Art. 24. Os débitos tributários e não tributários, não pagos dentro do prazo de vencimento, serão enviados para protesto ou inseridos nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo único. Não se aplicam as exigências previstas no *caput* deste artigo se os débitos estiverem com a sua exigibilidade suspensa.

Art. 25. Ficam remidos, por economicidade em relação ao custo operacional da execução fiscal, os débitos de um mesmo contribuinte vencidos até 31 de dezembro de 2018, cuja soma, consolidada em 31 de dezembro de 2022, for inferior a R$200,00 (duzentos reais).

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 21 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

THIAGO ANTÔNIO GODOY RIBEIRO
Secretário de Fazenda

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação
Administrativa, aos 21 de junho de 2023.

â€‹SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
â€‹Agente Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Inclui no Mapa 01 – Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pela Lei Complementar nº 86, de 01 de agosto de 2.007, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de junho de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Mapa 01 de Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pelo Plano Diretor do Município, passando a constar como Zona MISTA (ZM) Um imóvel , neste distrito, Município e Comarca de Jaboticabal, que inicia-se no vértice 1, de coordenadas (N= 7650438,12 e E = 777494,85), localizado na margem direita da Estrada Municipal JBT-160 no sentido Taiuva à Jaboticabal, que possui uma faixa de domínio acompanhando o espaço físico existente no local, de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, na divisa com o imóvel agrícola denominado Fazenda Rosário (matrícula número 20.527), de propriedade de Eládio Miguel Spina Blanco; daí, segue a estrada no sentido Taiuva – Jaboticabal, com os seguintes azimutes distâncias: do vértice 1 segue até o vértice 2, com azimute de 164º (cento e sessenta e quatro graus), 38’ (trinta e oito minutos) e 52 “ (cinquenta e dois segundos) e distância de 70,84 (setenta e quatro metros) e oitenta e quatro centímetros); do vértice 2 segue até o vértice 3, com azimute de 163° (cento e sessenta e três graus), 54’ (cinquenta e quatro minutos) e 51” (cinquenta e um segundos) e distância de 80,24 (noventa e oito metros e vinte e quatro centímetros); do vértice 3 segue até o vértice 4, com azimute de 163º (cento e sessenta e três graus), 09’ (nove minutos) e 31” (trinta e um segundos) e distância de 213,36 (duzentos e treze metros e trinta e seis centímetros); do vértice 4 segue até o vértice 5, com azimute de 164º

(cento e sessenta e quatro graus), 08’ (oito minutos) e 14” (catorze segundos) e distância de 66,35 (sessenta e seis metros e trinta e cinco centímetros) do vértice 5 segue até o vértice 6, com azimute de 165º (cento e sessenta e cinco graus), 44” (quarenta e quatro minutos) e 16” (dezesseis segundos) e distância de 33,13 (trinta e três metros e treze centímetros); do vértice 6 deixa a estrada, passando a confronta-se com o imóvel agrícola denominado Chácara Barreiro (matrícula número 1.403, de propriedade de May Baroud Baaklini, segue até o vértice 7, com azimute de 282º (duzentos e oitenta e dois graus), 34’ (trinta e quatro minutos) e 17” (dezessete segundos) e distância de 378,95 (trezentos e setenta e oito metros e noventa e cinco centímetros); daí, passa a confronta-se com o imóvel agrícola denominado Fazenda Rosário (matrícula número 20.527), de propriedade de Eládio Miguel Spina Blanco e segue com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 7 segue até o vértice 8, com azimute de 31º (trinta e um graus), 37’ (trinta e sete minutos) e 05” (cinco segundos) e distância de 369,54 (trezentos e sessenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros); do vértice 08 segue até vértice 09, com azimute de 31’ (trinta e um graus), 51” (cinquenta e um minutos) e 53” (cinquenta e três segundos) e distância de 68,02 (sessenta e oito metros e dois centímetros); do vértice 09 até o vértice 01 (início da descrição), com azimute de 37º (trinta e sete graus), 52” (cinquenta e dois minutos) e 59” (cinquenta e nove segundos) e distância de 10,00 (dez metros), fechando assim o polígono descrito, encerrando a área de 8,0353.

Art. 2º A presente alteração foi aprovada pelo Conselho do Plano Diretor de Jaboticabal – CONSPLAN, conforme se depreende do Processo Administrativo nº 4766-0/2021.

Parágrafo único. A Zona Mista (ZM) indicada no “caput” deste artigo, fica identificada através da representação cartográfica constante do Anexo Único.

Art. 3º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

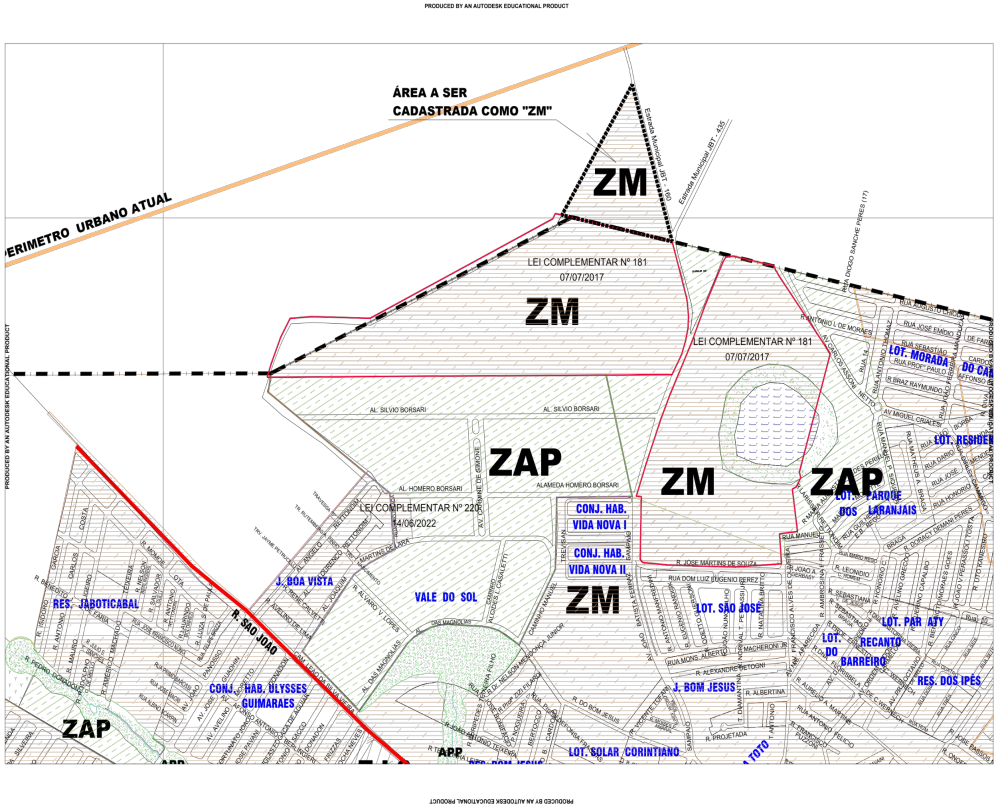
ALEXANDRE ANTONIO FIDELIS MARTINS
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 19 de junho de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

JORNAL OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023



LEI COMPLEMENTAR Nº 229, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Inclui no MAPA 01- Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pela Lei Complementar nº 80, de 09 de outubro de 2.006 e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de junho de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado no Mapa 01 de Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pelo Plano Diretor do Município, para incluir como Zona MISTA (ZM) a área que inicia-se no vértice 1, de coordenadas (N= 7650438,12 e E = 777494,85), localizado na margem direita da Estrada Municipal JBT-160 no sentido Taiuva à Jaboticabal, que possui uma faixa de domínio acompanhando o espaço físico existente no local, de propriedade da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, na divisa com o imóvel agrícola denominado Fazenda Rosário (matrícula número 20.527), de propriedade de Eládio Miguel Spina Blanco; daí, segue a estrada no sentido Taiuva – Jaboticabal, com os seguintes azimutes distâncias: do vértice 1 segue até o vértice 2, com azimute de 164º (cento e sessenta e quatro graus), 38’ (trinta e oito minutos) e 52 “ (cinquenta e dois segundos) e distância de 70,84 (setenta e quatro metros) e oitenta e quatro centímetros); do vértice 2 segue até o vértice 3, com azimute de 163° (cento e sessenta e três graus), 54’ (cinquenta e quatro minutos) e 51” (cinquenta e um segundos) e distância de 80,24 (noventa e oito metros e vinte e quatro centímetros); do vértice 3 segue até o vértice 4, com azimute de 163º (cento e sessenta e três graus), 09’ (nove minutos) e 31” (trinta e um segundos) e distância de 213,36 (duzentos e treze metros e trinta e seis centímetros); do

vértice 4 segue até o vértice 5, com azimute de 164º (cento e sessenta e quatro graus), 08' (oito minutos) e 14" (catorze segundos) e distância de 66,35 (sessenta e seis metros e trinta e cinco centímetros) do vértice 5 segue até o vértice 6, com azimute de 165º (cento e sessenta e cinco graus), 44" (quarenta e quatro minutos) e 16" (dezesseis segundos) e distância de 33,13 (trinta e três metros e treze centímetros); do vértice 6 deixa a estrada, passando a confronta-se com o imóvel agrícola denominado Chácara Barreiro (matrícula número 1.403, de propriedade de May Baroud Baaklini, segue até o vértice 7, com azimute de 282º (duzentos e oitenta e dois graus), 34' (trinta e quatro minutos) e 17" (dezessete segundos) e distância de 378,95 (trezentos e setenta e oito metros e noventa e cinco centímetros); daí, passa a confronta-se com o imóvel agrícola denominado Fazenda Rosário (matrícula número 20.527), de propriedade de Eládio Miguel Spina Blanco e segue com os seguintes azimutes e distâncias: do vértice 7 segue até o vértice 8, com azimute de 31º (trinta e um graus), 37' (trinta e sete minutos) e 05" (cinco segundos) e distância de 369,54 (trezentos e sessenta e nove metros e cinquenta e quatro centímetros); do vértice 08 segue até vértice 09, com azimute de 31' (trinta e um graus), 51" (cinquenta e um minutos) e 53" (cinquenta e três segundos) e distância de 68,02 (sessenta e oito metros e dois centímetros); do vértice 09 até o vértice 01 (início da descrição), com azimute de 37º (trinta e sete graus), 52" (cinquenta e dois minutos) e 59" (cinquenta e nove segundos) e distância de 10,00 (dez metros), fechando assim o polígono descrito, encerrando a área de 8,0353.

Art. 2º Fica alterado o Mapa 01 de Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pelo Plano Diretor do Município, para incluir como Zona INDUSTRIAL uma área de terras, sem benfeitorias, tida como GLEBA 12 (Área Desmembrada), denominada Fazenda Santa Maria, situada neste distrito, município e Comarca de Jaboticabal, composta de 93.618,15 metros quadrados, 9,361815 hectares ou seja 3,868518 alqueires de terra, que se acha caracterizada dentro das seguintes medidas e confrontações: Tem início em um ponto comum de divisa, denominado de ponto (58), situado entre Marco Antonio Graccioli e a Estrada Municipal, que liga Graminha à Rodovia Estadual Brigadeiro Faria Lima (SP - 326); daí, segue com o rumo de 50 graus 53 minutos 09

segundos SE e distância de 53,75 metros, até o ponto (59), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 51 graus 38 minutos 23 segundos SE e distância de 161,65 metros, até o ponto (60); daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 63 graus 53 minutos 08 segundos SE e distância de 48,22 metros, até o ponto (61), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 66 graus 05 minutos 52 segundos SE e distância de 58,86 metros, até o ponto (62), daí, deflete a direita e segue com rumo de 59 graus 40 minutos 10 segundos SE e distância de 9,95 metros, até o ponto (62A), confrontando pela esquerda do ponto (58) ao (62A), com a Estrada Municipal, que liga Graminha à Rodovia Estadual Brigadeiro Faria Lima (SP-326); daí, deflete a direita e segue com rumo de 55 graus 59 minutos 20 segundos SE e distância de 24,73 metros, até o ponto (62B), daí, segue em curva com um desenvolvimento de 4,15 metros, proveniente de concordância de um raio igual a 12,00 metros, até o ponto (62C), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 36 graus 09 minutos 29 segundos SE e distância de 17,68 metros, até o ponto (62D), daí, deflete a direita e segue com rumo de 36 graus 08 minutos 19 segundos SE e distância de 4,28 metros, até o ponto (62E), daí, segue em curva com um desenvolvimento de 27,88 metros, proveniente de concordância de um raio igual a 25,00 metros, até o ponto (62F), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 27 graus 45 minutos 14 segundos SW e distância de 21,50 metros, até o ponto (62G), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 21 graus 17 minutos 36 segundos SW e distância de 7,84 metros, até o ponto (62H), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 08 graus 59 minutos 50 segundos SW e distância de 7,33 metros, até o ponto (62I), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 00 graus 59 minutos 22 segundos SW e distância de 7,09 metros, até o ponto (62J), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 09 graus 33 minutos 55 segundos SE e distância de 3,91 metros, até o ponto (62K), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 23 graus 33 minutos 24 segundos SE e distância de 3,84 metros, até o ponto (62L), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 31 graus 16 minutos 19 segundos SE e distância de 3,57 metros, até o ponto (62M), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 36 graus 57 minutos 26 segundos SE e distância de 14,34 metros, até o ponto (62N), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 39 graus 14 minutos 23 segundos SE e distância de 14,23 metros, até o ponto (62O), daí, segue em curva com um desenvolvimento de 9,65 metros, proveniente de concordância de um raio igual a 25,00 metros, até o ponto (62P), daí,

deflete a esquerda e segue com rumo de 17 graus 06 minutos 50 segundos SE e distância de 58,99 metros, até o ponto (62Q), daí, deflete a direita e segue com rumo de 15 graus 06 minutos 01 segundos SE e distância de 36,85 metros, até o ponto (62R), confrontando pela esquerda do ponto (62A) ao (62R), com a Fazenda Santa Maria Gleba 12 (Área Remanescente); daí, deflete à direita e segue com rumo de 87 graus 27 minutos 46 segundos NW e distância de 124,20 metros, até o ponto (252), daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 03 graus 54 minutos 47 segundos SE e distância de 58,26 metros, até o ponto (94), confrontando pela esquerda do ponto (62R) ao (94), com a Gleba 25 (matricula número 40.768); daí, segue com rumo de 88 graus 36 minutos 45 segundos NW e distância de 166,77 metros, até o ponto (95), confrontando pela esquerda do ponto (94) ao (95), com a Gleba 05 (matricula número 40.749); daí, segue com rumo de 03 graus 28 minutos 15 segundos NE e distância de 58,05 metros, até o ponto (108); daí, segue em linha reta com rumo de 04 graus 37 minutos 19 segundos NE e distância de 132,12 metros, até o ponto (107); daí, segue em linha reta com rumo de 03 graus 11 minutos 10 segundos NW e distância de 90,32 metros, até o ponto (106); daí, deflete a esquerda e segue com rumo de 82 graus 34 minutos 14 segundos SW e distância de 43,34 metros, até o ponto (105), confrontando pela esquerda do ponto (95) ao (105), com as Glebas 09 e 10 (matriculas números 40.753 e 40.754 respectivamente); daí, segue com rumo de 32 graus 39 minutos 35 segundos NW e distância de 216,63 metros, até o ponto (111), confrontando pela esquerda do ponto (105) ao (111), com a Gleba 10 (matricula número 40.754); daí, deflete a direita e segue com rumo de 82 graus 37 minutos 58 segundos NE e distância de 86,73 metros, até o ponto (58), confrontando pela esquerda do ponto (111) ao (58) com Marco Antonio Graccioli, onde se deu início a este caminhamento descrito.

Art. 3º A presente alteração foi aprovada pelo Conselho do Plano Diretor de Jaboticabal – CONSPLAN, conforme se depreende dos Processos Administrativos nº 4331-1/2023 e 4053-3/2023.

Parágrafo único. As alterações indicadas no "caput" destes artigos, ficam identificadas através das representações cartográficas constante do Anexo Único.

Art. 4º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ANTONIO FIDELIS MARTINS
Secretário de Planejamento

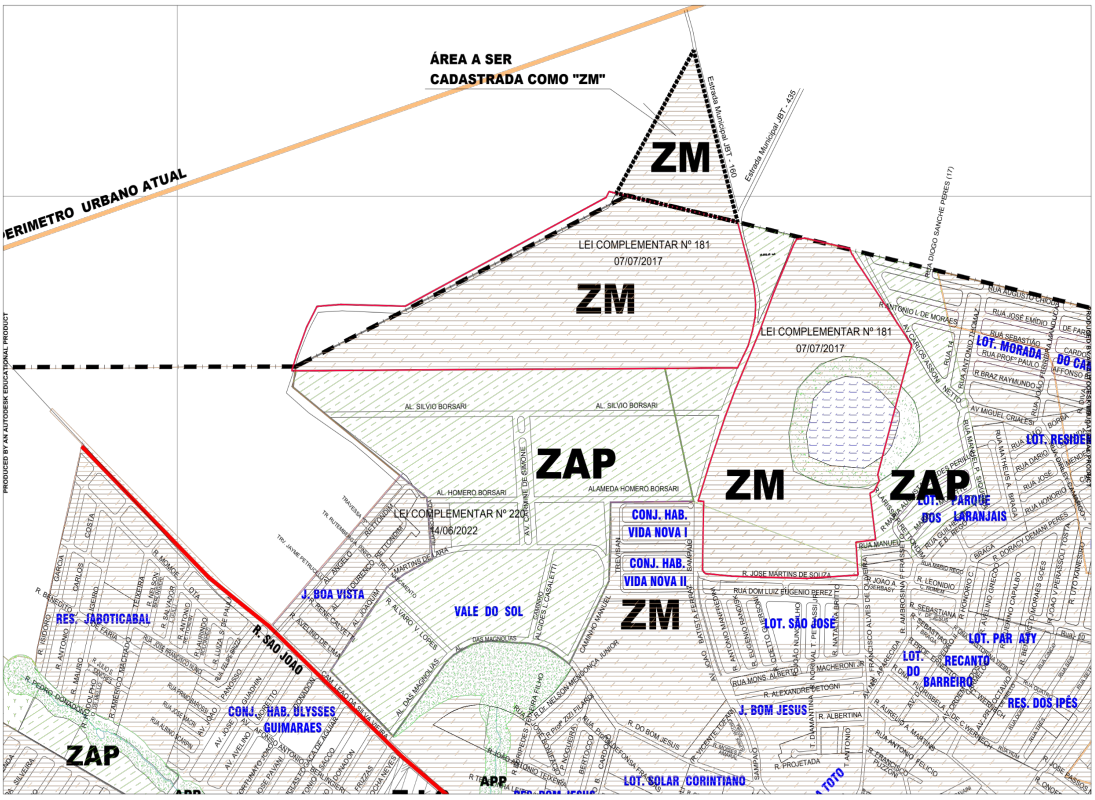
Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 19 de junho de 2023.

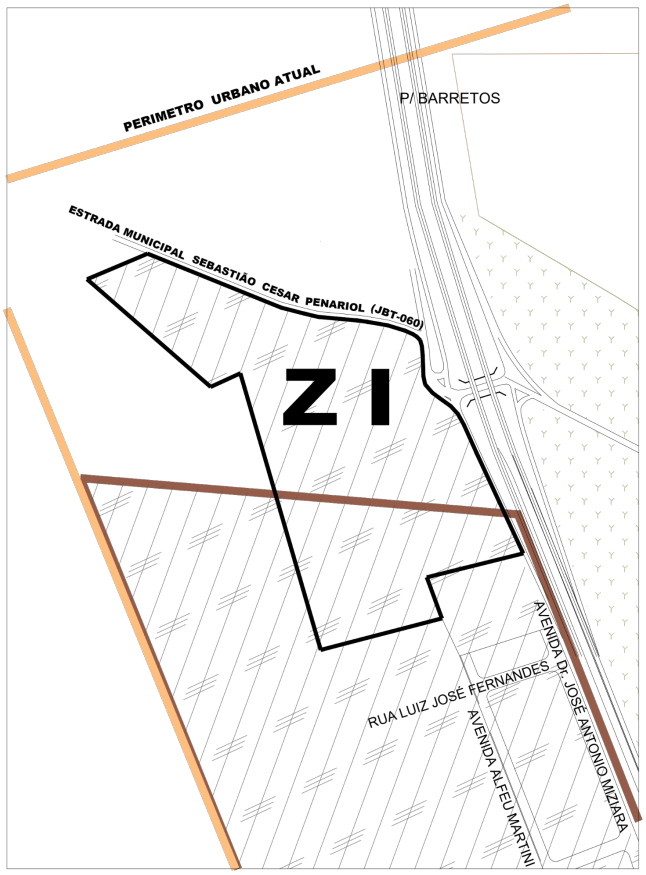
SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

PRODUCED BY AN AUTODESK EDUCATIONAL PRODUCT




PERIMETRO URBANO ATUAL
P/ BARRETOS
ESTRADA MUNICIPAL SEBASTIÃO CESAR PENARIOL (JBT-060)
ZI
RUA LUIZ JOSÉ FERNANDES
AVENIDA ALFEU MARTINI
AVENIDA Dr. JOSÉ ANTONIO MIZIARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Altera o Mapa 01 – Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pela Lei Complementar nº 86, de 01 de agosto de 2.007, e dá outras providências.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaboticabal, em sua sessão de 05 de junho de 2023, decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Mapa 01 de Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pelo Plano Diretor do Município, passando a constar como Zona CENTRAL 1 (ZC1) o perímetro situado no bairro Sorocabano, nesta cidade e Comarca de Jaboticabal, área anteriormente classificada como Zona Mista (ZM) conforme identificado na representação cartográfica constante em anexo 1 da presente lei complementar, com a seguinte descrição: O quadrilátero se inicia no cruzamento da Avenida Pintos com a Rua Luiz Niero, daí, segue pela Avenida Pintos até a confluência com a Rua Castro Alves, daí, deflete à esquerda e segue pela Rua Castro Alves até a Avenida Marechal Deodoro; daí, deflete à esquerda e segue pela Av. Marechal Deodoro e em seguida pela Av. Major Hilário Tavares Pinheiro até a confluência com a Rua Luiz Niero, defletindo então à esquerda e seguindo a Rua Luiz Niero até o ponto de início.

Art. 2º Fica alterado o Mapa 01 de Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pelo Plano Diretor do Município, passando a constar como Zona de Corredor Comercial 1 (ZCC1) dois trechos de via pública, nesta cidade e Comarca de Jaboticabal, área anteriormente classificada como Zona de Corredor Comercial 2 (ZCC2) conforme identificado na representação cartográfica constante no anexo 2 da presente Lei Complementar, com a seguinte descrição: O primeiro trecho inicia-se no cruzamento da Rua Sebastião Pedrinho e da Rua Ayres de Campos, daí segue pela Rua Sebastião Pedrinho como ZCC1 até o fim da rua, cerca de 30 metros após o cruzamento com a Avenida Margarida Gírio; o segundo trecho se inicia no cruzamento da Avenida Maria

Perecin Mônaco com a Rua Alcebíades Fontes Leite, daí segue pela Avenida Maria Perecin Mônaco como ZCC1 em toda sua extensão.

Art. 3º Fica alterado o Mapa 01 de Zoneamento e Uso do Solo Urbano instituído pelo Plano Diretor do Município, passando a constar como Zona de Corredor Comercial 2 (ZCC2) uma via pública, nesta cidade e Comarca de Jaboticabal, área anteriormente classificada como Zona estritamente residencial (ZER) conforme identificado na representação cartográfica constante no anexo 3 da presente Lei Complementar, com a seguinte descrição: inicia-se no cruzamento da Avenida Miguel Messana com a Avenida Nicolino Filardi, daí, segue pela Avenida Miguel Messana como ZCC2 em toda sua extensão.

Art. 4º As presentes alterações foram aprovadas pelo Conselho do Plano Diretor de Jaboticabal - CONSPLAN, conforme se depreende do Processo Administrativo n° 615-7/2023, ata da reunião do dia 23/02/2023.

Art. 5º A presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 19 de junho de 2023.

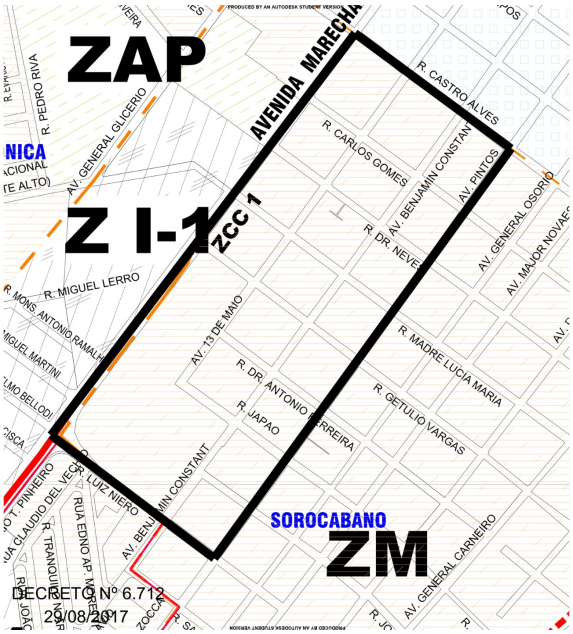
EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALEXANDRE ANTONIO FIDELIS MARTINS
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 19 de junho de 2023.

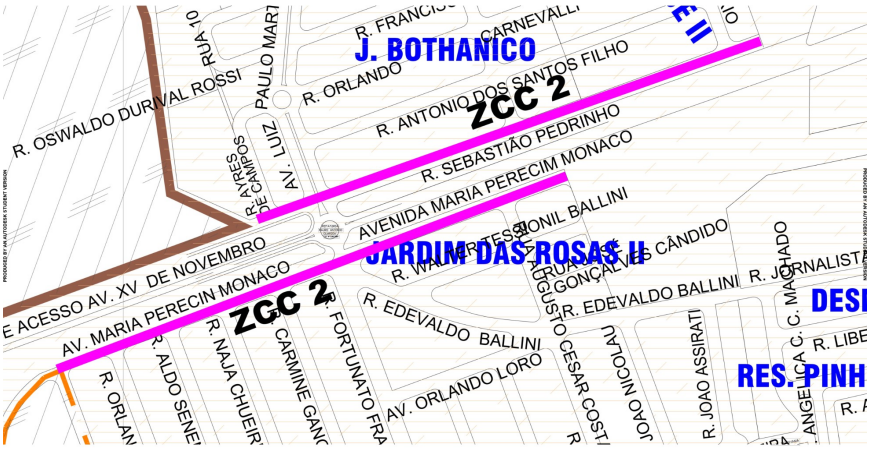
SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

ANEXO 1


ZAP
AVENIDA MARECHA
R. CASTRO ALVES
R. CARLOS GOMES
AV. PINTOS
AV. GENERAL OSORIO
AV. MAJOR NOVAES
R. PEDRO RIVA
AV. GENERAL GLICERIO
NICA
Z I-1
ZCC 1
R. MIGUEL LERRO
AV. 13 DE MAIO
R. DR. ANTONIO FERREIRA
R. JAPAO
R. MADRE LUCIA MARIA
R. GETULIO VARGAS
SOROCABANO
ZM
AV. GENERAL CARNEIRO
DECRETO Nº 6.712
25/08/2017

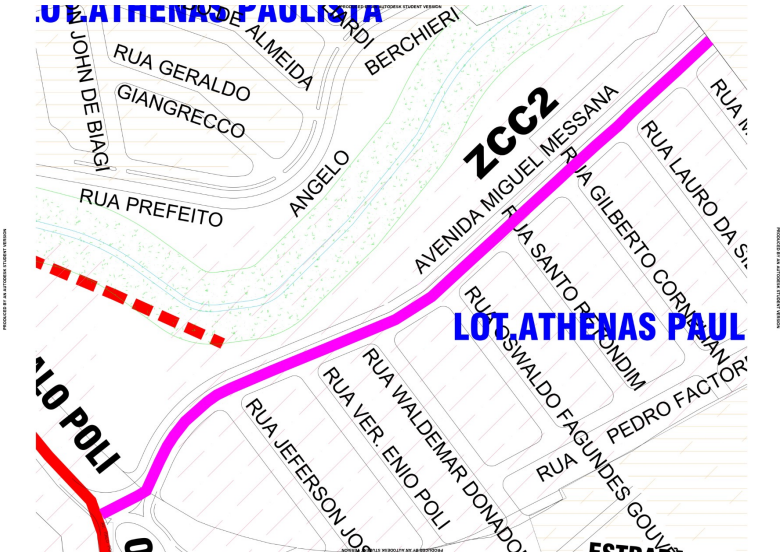
ANEXO 2

PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION



PRODUCED BY AN AUTODESK STUDENT VERSION

ANEXO 3


RUA GERALDO
GIANGRECCO
RUA PREFEITO
ANGELO
BERCHIERI
ZCC2
AVENIDA MIGUEL MESSANA
RUA GILBERTO CORNACHIONI
RUA LAURO DA SI
LOT. ATHENAS PAUL
RUA WALDEMAR DONADO
RUA VER. ENIO POLI
RUA JEFERSON JOS
PEDRO FACTOR
RUA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

DECRETOS

DECRETO Nº 7.958, DE 05 DE JUNHO DE 2023

Concede Aposentadoria por idade a VANDA CELIA MARQUES ZOCOLARO.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aposentada por idade, a partir de 01 de junho de 2023, com proventos nos termos do art. 19, da Lei Municipal nº 3.411/2005 o qual será corrigido de acordo com a variação integral do índice fixado para atualização dos benefícios do RGPS, e nos termos do inciso III, do §1º, do artigo 40 da Constituição Federal e pelo artigo 39 da Lei Municipal nº 3.411/2005 e de acordo com o Processo do SEPREM nº 52/2023, **VANDA CELIA MARQUES ZOCOLARO**, funcionária desta Prefeitura no cargo de Professor de Educação Básica II - Inglês, Referência 7407/120.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal - SEPREM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 05 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 05 de junho de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7.959, DE 07 DE JUNHO DE 2023

Outorga permissão de uso remunerado de bem público a JOSÉ CARLOS FRANCISCO.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 113 e 114 da Lei Orgânica do Município e no processo licitatório modalidade **Concorrência nº. 01/2023**;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgado a **JOÃO CARLOS FRANCISCO**, portador do RG nº 16.159.398-3 e do CPF nº 038.240.168-93, permissão de uso remunerado de bem público existente nas dependências do Mercado Municipal de Jaboticabal, sito à Avenida Pintos, nº 889, Centro, referente ao **BOX nº 5 e 6, do Edifício 2**, medindo 40,04 m², no valor unitário de **R$24,9750/m² (vinte e quatro reais e nove mil setecentos e cinquenta décimos de milésimos por metro quadrado)**, totalizando **R$1.000,00 (um mil reais) mensais**.

Art. 2º A unidade objeto da presente permissão destina-se à exploração da atividade comercial específica do permissionário, ou seja, **alimento, bar e lanchonete,** a qual não poderá ser alterada sem consentimento prévio escrito da permitente, que poderá negá-lo independente de justificativa.

Art. 3º O prazo para a permissão será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação do presente Decreto, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, podendo ser prorrogado havendo interesse público e mediante a concordância das partes.

Art. 4º O permissionário terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalação, a contar da data da publicação deste Decreto, sendo que o não atendimento no prazo estipulado sujeitará o permissionário às sanções estabelecidas no item VII do Edital de Concorrência Pública nº 01/2023.

Art. 5º O horário de funcionamento da Loja será obrigatoriamente o horário de funcionamento do Mercado Municipal.

§1º As despesas de instalação e funcionamento, bem como as adaptações que forem necessárias, correrão por conta do permissionário.

§2º Todas as despesas serão realizadas em nome do permissionário, sendo que a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, não se responsabilizará, em hipótese alguma, por dívidas assumidas pelo permissionário a qualquer título.

§3º O horário para carga e descarga deverá ser o preestabelecido pela Prefeitura Municipal e rigorosamente cumprido.

§4º Todo o mobiliário a ser utilizado será fornecido pelo permissionário, e será colocado apenas na área prevista para essa colocação.

§5º O permissionário deverá zelar pela boa limpeza e higiene do local.

§6º É proibida a realização de qualquer atividade diversa da especificada no Edital de Concorrência Pública nº 01/2023.

I - As atividades a serem desenvolvidas nas lojas do EDIFÍCIO 1 são destinadas ao comércio de varejo;

II - As atividades a serem desenvolvidas nas lojas do EDIFÍCIO 2 são destinadas ao comércio de hortifrutigranjeiros.

§7º Qualquer obra a ser executada pelo permissionário, dentro da área destinada ao Boxe/Loja/Depósito, deverá ser autorizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, sendo que as mesmas passarão a integrar o patrimônio da Prefeitura, ao final do prazo da permissão.

§8º Correrão por conta e responsabilidade do permissionário, que deverá saldá-los com pontualidade, todos os impostos, tributos, taxas, inclusive manutenção, conservação e limpeza das áreas de uso comum, e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em permissão, bem como as despesas de conservação da unidade e de suas instalações elétricas e hidráulicas.

§9º O permissionário fica obrigado a tomar todas as medidas de segurança contra fogo, exigidas pelas autoridades competentes, inclusive realizando obras e instalando equipamentos, quando necessário.

§10. Em caso de incêndio ou de decorrência de motivo de força maior que venha impedir, total ou parcialmente, a utilização da unidade para as finalidades a que se destina, será revogada a presente permissão, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização, sendo, contudo, responsável pelos danos causados no caso de comprovada sua culpa no evento.

§11. O permissionário obriga-se a pagar o rateio anual do prêmio de seguro contra incêndio, correspondente a área ocupada e de responsabilidade do permitente, pelo valor estipulado na Apólice conjunta respectiva, exceto se o respectivo valor for incluído no valor do preço público de que trata o artigo 6° do presente decreto.

§12. O permissionário obriga-se a respeitar e a fazer respeitar por seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados, o Regulamento do Mercado Municipal de Jaboticabal (Anexo – VI do Edital de Concorrência Pública nº 01/2023).

Art. 6º Pela permissão ora outorgada, o permissionário pagará à permitente a importância de **R$24,9750/m² (vinte e quatro reais e nove mil setecentos e cinquenta décimos de milésimos por metro quadrado)**, totalizando **R$1.000,00 (um mil reais)** mensais.

§1º A cada 12 (doze) meses o preço da permissão será reajustado de acordo com arbitramento a ser efetuado pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

§2º Correrão por conta e responsabilidade do permissionário, que deverá saldá-la com pontualidade, todos os impostos, tributos, taxas, inclusive manutenção, conservação e limpeza das áreas de uso comum, e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel dado em permissão, bem como as despesas de conservação da unidade e de suas instalações elétricas e hidráulicas.

Art. 7º A permitente não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo permissionário com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto desta permissão, da mesma forma que não será responsável por quaisquer danos ou indenizações a terceiros em decorrência de atos da permissionária ou de seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes.

§1º O permissionário obriga-se a manter a unidade locada em perfeito estado de conservação e asseio, de modo a que se encontre constantemente em condições de atender plenamente às suas finalidades.

§2º O permissionário não poderá ceder, transferir, locar ou emprestar a terceiros, no seu todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o imóvel dado em permissão, salvo expressa e prévia autorização da permitente, observado o disposto pelo artigo 9º do Regulamento do Mercado Municipal.

§3º A permitente poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das condições previstas neste Decreto e no Regulamento do Mercado Municipal, devendo o permissionário, para esse fim, facilitar o acesso de prepostos da permitente a todas as dependências do espaço público dado em permissão de uso.

§4º O permissionário deverá apresentar previamente à permitente o projeto das benfeitorias que desejar executar na unidade ora permitida, compreendendo instalações, decorações, equipamentos, bem como alterações iniciais ou futuras nos já existentes, considerando-se o permissionário autorizado a executar o projeto, tão logo seja o mesmo aprovado pela permitente.

§5º As benfeitorias e melhoramentos realizados na unidade ficarão desde logo incorporados ao imóvel, a não ser que possam ser removidas sem prejuízo estético ou estrutural do edifício, não assistindo, em qualquer caso, ao permissionário, indenização ou retenção.

§6º Fica o permissionário obrigado a tomar todas as medidas de segurança contra fogo, exigidas pelas autoridades competentes, inclusive realizando obras e instalando equipamentos, quando necessário.

§7º Em caso de incêndio ou de decorrência de motivo de força maior que venha impedir, total ou parcialmente, a utilização da unidade para as finalidades a que se destina, será revogada a presente permissão, sem que assista ao permissionário direito a qualquer indenização, sendo, contudo, responsável pelos danos causados no caso de comprovada culpa sua no evento.

§8º O permissionário obriga-se a pagar o rateio anual do prêmio de

seguro contra incêndio, correspondente a área ocupada e de responsabilidade da permitente, pelo valor estipulado na Apólice conjunta respectiva, caso o respectivo valor não seja incluído no preço público de que trata o artigo 6° do presente decreto.

§9º No caso de atraso no pagamento do preço e das demais contribuições incidentes sobre a unidade cedida, a permitente poderá considerar revogada a presente permissão independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando ainda o permissionário sujeito ao pagamento de juros de mora, correção monetária e multa.

§10. O permissionário obriga-se a respeitar e a fazer respeitar por seus empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, o Regulamento do Mercado Municipal, cujos termos, para todos os efeitos legais, passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

§11. A infração às disposições deste Decreto, sem prejuízo das penalidades previstas no Regulamento do Mercado Municipal, sujeitará o permissionário a multa diária de 2% sobre o valor mensal do preço, a contar da data em que a permitente notificar o permissionário por escrito; perdurando por mais 30 (trinta) dias a infração, será concomitantemente revogada de pleno direito a presente permissão.

§12. Na hipótese de descumprimento das exigências estabelecidas na outorga, o Município, sem prejuízo da faculdade de revogar a permissão, poderá aplicar ao permissionário as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa equivalente a:

1. 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor mensal da permissão, por dia de atraso, no atendimento de exigências formuladas após decorridos 10 (dez) dias do recebimento da Notificação pelo permissionário;
 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso no pagamento.

III

- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

§13. A permissão considerar-se-á automaticamente revogada em decorrência de mora de 90 (noventa) dias, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, obrigando-se o permissionário a desocupar imediatamente o local dos Boxes, sem que lhe assista o direito de qualquer providência visando o restabelecimento da situação anterior.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 07 de junho de 2023.

â€‹**EMERSON RODRIGO CAMARGO**
â€‹Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 07 de junho de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
â€‹Agente Administrativo

DECRETO Nº 7.961 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Revoga os Decretos nº 6.565/2016 e 7.844/2022, que outorgou permissão de uso remunerado de bem público a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARTISTAS E ARTESÃOS ODETTO GUERSONI.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos despachos constantes do Processo n° 3315-4/2023;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado os Decretos nº 6.565/2016 e 7.844/2022, que outorgou permissão de uso remunerado de bem público a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARTISTAS E ARTESÃOS ODETTO GUERSONI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 15 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 15 de junho de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

DECRETO Nº 7.962 DE 15 DE JUNHO DE 2023

Revoga os Decretos nº 7500/2022 e 7.845/2022, que outorgou permissão de uso remunerado de bem público a PATRÍCIA VILATTA.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos despachos constantes do Processo n° 2453-8/2023;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado os Decretos nº 7500/2022 e 7.845/2022, que outorgou permissão de uso remunerado de bem público a PATRÍCIA VILATTA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 15 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

ALESSANDRO MARTINEZ HENRIQUE
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 15 de junho de 2023.

SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo

PORTARIAS

?PORTARIA Nº 853, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Nomeia candidata aprovada em Processo Seletivo nº 03/2021.

EMERSON RODRIGO CAMARGO, Prefeito Municipal de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em razão de prévia habilitação no Processo Seletivo nº 03/2021;

NOMEIA, nos termos da Lei nº 4.140, de 05 de janeiro de 2011:
ALINE PENARIOL DA SILVA, para o exercício da atividade de **Professor de Creche**, Classificação 397º.

Consequentemente a candidata ora nomeada fica notificada de que deverá se apresentar para a contratação no Departamento de Gestão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal no período de **03 a 05 de julho de 2023, das 09:00 às 15:00 horas**.

Jaboticabal, aos 29 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – **OBJETO:** Termo de retificação da ata de registro de preços para aquisição de medicamentos constantes da relação municipal de medicamentos (remume), visando correção de valor do item n° 57 – Azitromicina 500 mg da tabela constante na Cláusula 3ª – Dos Preços e consequente valor global – **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial n° 111/2022 – **VALOR GLOBAL**: R$333.311,25 – **ASSINATURA**: 21/06/2023 – **TERMO DE RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 266.01/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: L G POÇOS TUBULARES LTDA – **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para contratação de empresa especializada em engenharia/geologia, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para execução de perfuração de poços tubulares profundos, visando a prorrogação do prazo de vigência – **FUNDAMENTO LEGAL**: Concorrência Pública n° 02/2022 – **ASSINATURA**: 24/05/2023 – **VIGÊNCIA**: 12/12/2023 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 83.06/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: MORAES E GUEDES TINTAS LTDA – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de madeiras e insumos de carpintaria que serão utilizados em diversos serviços de manutenção de próprios – **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial n° 040/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$8.165,00 – **ASSINATURA**: 30/05/2023 – **VIGÊNCIA**: 29/05/2024 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 126/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: ANDRADE & LEONE INFORMÁTICA LTDA-ME – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de toners e cartuchos para uso em expediente nas diversas secretarias, departamentos e setores da Administração Municipal – **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial n° 119/2022 – **VALOR GLOBAL**: R$5.560,00 – **ASSINATURA**: 02/06/2023 – **VIGÊNCIA**: 01/06/2024 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 135/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL **– CONTRATADA:** LMR BULGARELLI CONSTRUÇÕES EIRELI – **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para execução de obra, em regime de empreitada global, para revitalização do Lago Municipal localizado na Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra” nº 160, bairro Vila Serra, Jaboticabal/SP - **FUNDAMENTO LEGAL:** Tomada de Preços nº 15/2022 – **VALOR GLOBAL**: R$339.787,27 – **ASSINATURA:** 26/06/2023 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 120.02/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA**: INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA – **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para prestação dos serviços de licença de software para gestão de cobrança judicial e extrajudicial, visando prorrogação do prazo de vigência e atualização dos valores – **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial n° 58/2021 – **VALOR GLOBAL**: R$218.265,24 –

ASSINATURA: 23/06/2023 – **VIGÊNCIA**: 12/07/2024 – **TERMO DE ADITAMENTO** N° 56.02/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: L C MED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de materiais para limpeza, descartáveis e alimentos para o atendimento do expediente e necessidades do Paço Municipal – **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial n° 53/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$484,00 – **ASSINATURA**: 22/06/2023 – **VIGÊNCIA**: 21/06/2024 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 151/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: I. C. RISSI ALIMENTOS EPP – **OBJETO:** Registro de preços visando a aquisição de produtos cárneos (bovino e suíno) e pescado, congelados em IQF e margarina, para o suprimento proteico dos cardápios de Educação Infantil, Creches, Escolas de Ensino Fundamental e Médio do município de Jaboticabal – **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial n° 28/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$312.000,00 – **ASSINATURA**: 15/06/2023 – **VIGÊNCIA**: 14/06/2024 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 146/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO - CIC – **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para gestão dos serviços públicos de ações de fortalecimento de vínculos sociais no Município, visando a prorrogação do prazo de vigência – **FUNDAMENTO LEGAL**: Dispensa de Licitação, Processo Administrativo n° 1368-4/2022 – **VALOR GLOBAL**: R$114.000,00 – **ASSINATURA**: 24/05/2023 – **VIGÊNCIA**: 31/05/2024 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 71.02/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO - CIC – **OBJETO:** Termo de aditamento ao contrato celebrado para gestão dos serviços públicos na área de medicina veterinária para o projeto “Fortalecimento da Vigilância em Saúde” no município, visando o aumento de 22,4% do objeto licitado – **FUNDAMENTO LEGAL**: Dispensa de Licitação, Processo Administrativo n° 1372-2/2022 – **VALOR GLOBAL**: R$9.408,00 – **ASSINATURA**: 23/06/2023 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 136.01/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL – **CONTRATADA**: NEUROPRIME CLINICA MEDICA S/S – **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de realização de exames de Eletroneuromiografia de 2 e 4 membros, acompanhados de laudo médico que atendam às solicitações médicas de rotina aos pacientes do SUS na Atenção Especializada – **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial nº 55/2022 – **VALOR GLOBAL:** R$42.147,00 - **ASSINATURA**: 29/06/2023 – **VIGÊNCIA**: 28/12/2023 – **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº** 91/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: L C MED MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – **OBJETO:** Termo de Aditamento ao contrato celebrado com empresa especializada para a cessão de direito de uso de sistema compreendendo plataforma digital *online* para gerenciamento de dados do Marco Regulatório da Sociedade Civil - MROSC, em atendimento a Lei nº 13.019/14, com possibilidade de adaptação à Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, visando prorrogação do prazo por mais doze meses e aditamento do valor em R$63.216,00 – **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial n° 46/2022 – **ASSINATURA**: 05/05/2023 – **VIGÊNCIA**: 04/05/2024 – **TERMO DE ADITAMENTO Nº** 89.01/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS para o atendimento às necessidades das Unidades de Saúde e Serviço Móvel de Urgência (SAMU) de Jaboticabal/SP – **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial n°39/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$10.793,25 – **ASSINATURA**: 30/05/2023 – **VIGÊNCIA**: 29/05/2024 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 121/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS para o atendimento às necessidades das Unidades de Saúde e Serviço Móvel de Urgência (SAMU) de Jaboticabal/SP – **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial n°39/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$31.850,00 – **ASSINATURA**: 30/05/2023 – **VIGÊNCIA**: 29/05/2024 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 122/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS para o atendimento às necessidades das Unidades de Saúde e Serviço Móvel de Urgência (SAMU) de Jaboticabal/SP – **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial n°39/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$11.846,25 – **ASSINATURA**: 30/05/2023 – **VIGÊNCIA**: 29/05/2024 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 123/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL - **CONTRATADA**: W.A. COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – **OBJETO:** Registro de Preços visando a aquisição de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS para o atendimento às necessidades das Unidades de Saúde e Serviço Móvel de Urgência (SAMU) de Jaboticabal/SP – **FUNDAMENTO LEGAL**: Pregão Presencial n°39/2023 – **VALOR GLOBAL**: R$178.327,50 – **ASSINATURA**: 30/05/2023 – **VIGÊNCIA**: 29/05/2024 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº** 124/2023.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

010/2023

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP, a **TOMADA DE PREÇOS N° 010/2023**, visando a contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra para execução de obra de Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em trechos de ruas diversas do município de Jaboticabal/SP, a saber: Rua Comendador João Maricato e Rua Euclides da Cunha. O ENCERRAMENTO dar-se-á no dia **18 de julho de 2023 às 09h00.** O edital estará à disposição dos interessados, gratuitamente, no Portal da Transparência de Jaboticabal, o qual poderá ser acessado através do endereço eletrônico: transparencia.jaboticabal.sp.gov.br

Jaboticabal, 27 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUALIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

COMUNICA RELAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS QUALIFICADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE

O Prefeito de Jaboticabal-SP, no uso de suas atribuições e conforme orientação dos Tribunais de Contas, faz saber a todos os interessados, a relação das Organizações Sociais Qualificadas para Prestação de Serviços na Área de Saúde junto ao Município, até a presente data, conforme segue:

Nome da O.S.	CNPJ	Data da Qualificação	Decreto Municipal
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA	27.450.038/0001-12	06.04.2021	7.362
ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DO BRASIL - AHBR	06.087.219/0001-56	04.05.2021	7.382
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB	12.955.134/0001-45	28.05.2021	7.407
INSTITUTO SÃO MIGUEL ARCANJO - ISMA	29.816.118/0001-74	06.07.2021	7.438
ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À SAÚDE E EDUCAÇÃO ORGANIZAÇÃO MÃOS AMIGAS	22.741.429/0001-72	06.07.2021	7.439
HOSPITAL MAHATMA GANDHI	47.078.019/0001-14	15.07.2021	7.449
INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA VIDA HUMANA - IADVH	21.843.341/0001-07	15.07.2021	7.450
BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESARIO LANGE	50.351.626/0001-10	15.07.2021	7.451
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	47.708.771/0001-00	15.07.2021	7.452
INSTITUTO BENEFICENTE DE HABITAÇÃO, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHASES	11.421.131/0001-69	21.07.2021	7.458
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES	73.027.690/0001-46	21.07.2021	7.459
ACENI - INSTITUTO DE ATENÇÃO À SAÚDE E EDUCAÇÃO	01.476.404/0001-19	21.07.2021	7.460
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CISNE	56.322.696/0001-27	15.10.2022	7.527
INSTITUTO ESPERANÇA E VIDA	24.386.755/0001-34	28.12.2021	7.580
INSTITUTO DE APOIO A POLÍTICAS PÚBLICAS – IAPP	11.649.946/0001-08	28.12.2021	7.581
GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE	32.839.901/0001-68	11.01.2022	7.589

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Nome da O.S.	CNPJ	Data da Qualificação	Decreto Municipal
GRUPO DE ATIVIDADES MÉDICAS E ASSOCIADAS – INSTITUTO GAMA	27.152.228/0001-53	11.01.2022	7.590
ESSENCIAL SAÚDE EDUCAÇÃO EXCELÊNCIA EM CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS	97.334.684/0001-08	11.01.2022	7.591
AHBB – REDE SANTA CASA – ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL	45.349.461/0001-02	08.02.2022	7.620
ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO	27.324.279/0001-15	08.02.2022	7.621
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO A SAÚDE, A CULTURA E A EDUCAÇÃO - ABRASCE	09.428.862/0001-94	25.10.2022	7.802
INSTITUTO INNOVARE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA	06.258.092/0001-90	14.12.2022	7.841
CENTURION HUMANIZAÇÃO SOCIAL	15.015.596/0001-70	28.12.2022	7.854

A Organização Social interessada em participar de futuros certames deverá possuir qualificação como Organização Social no âmbito deste município, nos termos da Lei Municipal nº 4.823 de 10 de Abril de 2017, regulamentada pelo Decreto do Executivo nº 6.695 de 27 de julho de 2017 e suas alterações, bem como estar regularmente qualificada conforme os arts. 5º a 7º, da Lei 9.637/98.

Jaboticabal, 20 de junho de 2023,

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

AVISO DE ABERTURA - CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Estado de São Paulo, comunica a quem interessar possa, que receberá até as 09h00 do dia 04 de agosto de 2023, propostas para a SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, CUJAS ATIVIDADES SEJAM DIRIGIDAS ÀS ÁREAS DE GESTÃO DE PROJETOS, PARA PROCEDEREM A GESTÃO DO ARRANJO PRODUTIVO LOCAL DO AGRONEGÓCIO DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL/SP. O edital estará à disposição dos interessados, para download gratuito, no Portal da Transparência de Jaboticabal, na seção “Chamamento Público”, a qual poderá ser acessada através do link http://transparencia.jaboticabal.sp.gov.br/Compras.aspx.

Jaboticabal, 30 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

REVOGAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

REVOGAÇÃO DO **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL , POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL - EMURJA**

Com fundamento nos despachos constantes do Processo Administrativo nº 6723-7/2021, fica REVOGADO**, a partir de 10 de junho de 2023,** o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE JABOTICABAL - EMURJA,** datado de 21 de novembro de 2022, que consiste na mutua colaboração entre as partes, com disponibilização da servidora ELAINE CRISTINA LEONE AGOSTINI, mediante atuação em parceria para atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no lançamento de dados no sistema AUDESP Fase IV, a partir de 10 de setembro de 2022, conforme consta dos autos próprios.

Jaboticabal, aos 26 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO NO 07/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO No 07/2023

124664/2022 - ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO - TOMAR CIÊNCIA
18791/2023 - ANTONIO VAZ BRAGANÇA - TOMAR

CIÊNCIA
99091/2022 - ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS PELICANO - TOMAR CIÊNCIA
86/2023 - ANDRÉ AUGUSTI - TOMAR CIÊNCIA

18597/2023 - ALEX FERNANDO POUCATERRA - TOMAR CIÊNCIA
23710/2022 - ALEXANDRE APARECIDO MARTINS MADALENA - DEFERIDO
25143/2023 - Bruno Henrique da Silva Chagas - TOMAR CIÊNCIA
22225/2023 - DONIZETE DA SILVA - TOMAR CIÊNCIA
5347/2023 - DOUGLAS DE MOARES SESSO - TOMAR CIÊNCIA
13510/2023 - GERUZIA ADELIA DE JESUS DOS SANTOS - TOMAR CIÊNCIA
26379/2023 - JOÃO DEL VECCHIO - TOMAR CIÊNCIA
25151/2023 - JULIO CEZAR VIEIRA GONÇALVES - TOMAR CIÊNCIA
18643/2023 - JOSELI APARECIDA GARCIA - TOMAR CIÊNCIA
19658/2023 - JOSÉ APARECIDO DA SILVA - TOMAR CIÊNCIA
9644/2023 - JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - TOMAR CIÊNCIA
19810/2023 - LIGEIRO E SILVA LTDA. - ME - TOMAR CIÊNCIA
22489/2023 - Micaela Lara da Silva - INDEFERIDO

9342/2022 - RICARDO ALEXANDRE BENTO - DEFERIDO
27065/2023 - SILVALINA MENDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS - TOMAR CIÊNCIA
16888/2023 - SENHOR BOTECO MARCHIORI EIRELI - ME - INDEFERIDO
26174/2016 - SENHOR BOTECO MARCHIORI EIRELI - ME - DEFERIDO
55581/2023 - CARMELIA CORDEIRO DOS PASSOS - INDEFERIDO
18899/2023 - EDILENE SEABRA MIALICK - INDEFERIDO
21628/2023 - INACIO BARBOSA DOS SANTOS - INDEFERIDO
27944/2023 - MARCIA SOARES DOS SANTOS - INDEFERIDO
18902/2023 - PATRICIA APARECIDA ESCUDERO - INDEFERIDO
21661/2023 - RAFAELA LIMAS DOS SANTOS FERREIRA - INDEFERIDO
23078/2023 - ROBERTA CARLA ISCAIAO SANTOS - TOMAR CIÊNCIA

FABIANO PIRES DA SILVA
CHEFE DO SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 1
PROCESSO SELETIVO N.º 002/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Estado de São Paulo, por meio de sua Comissão de Processo Seletivo, RETIFICA o Edital do Processo Seletivo nº. 002/2023, do dia 23 de junho de 2023, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

4. DAS PROVAS

4.1.6 ~~A aplicação das provas objetivas está prevista para o dia 06/08/2023, nos períodos abaixo especificados, em horário e local a ser oportunamente divulgado.~~

5. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

5.1 DA NOTA DA PROVA

5.1.1 As **Provas Objetivas,** de caráter ~~**eliminatório e classificatório**~~**,** serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.2 ~~Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pontos na prova. O candidato que obtiver aproveitamento inferior a 50% (cinquenta por cento) na prova será inabilitado.~~

10. CRONOGRAMA PREVISTO

DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
26/06/2023 a 13/07/2023	Período de recebimento das inscrições via internet
14/07/2023	**Último dia para pagamento do boleto!**
19/07/2023	Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos, Relação dos Candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência e solicitação de condição especial
20/07/2023 a 21/07/2023	Prazo recursal referente ao indeferimento da inscrição, das vagas reservadas às pessoas com deficiência, solicitação de condição especial e correção de dados cadastrais
25/07/2023	Publicação da análise dos recursos referentes à divulgação da relação de candidatos inscritos no certame, de candidatos inscritos para vagas reservadas às pessoas com deficiência e que solicitaram condição especial
~~01/08/2023~~	~~Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas~~
~~06/08/2023~~	~~Data Prevista da realização das Provas Objetivas~~
~~08/08/2023~~	~~Publicação do Gabarito Preliminar das Provas Objetivas e Prova de Títulos~~
~~09/08/2023 a 10/08/2023~~	~~Prazo recursal referente ao Gabarito Preliminar, Prova de Títulos e correção de dados cadastrais para efeito de critério de desempate~~

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

~~23/08/2023~~	~~Divulgação das respostas aos recursos contra o Gabarito Preliminar e Prova de Títulos~~
~~23/08/2023~~	~~Publicação do Gabarito Final e Prova de Títulos~~
~~23/08/2023~~	~~Publicação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas~~
~~24/08/2023 a 25/08/2023~~	~~Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar~~
~~01/09/2023~~	~~Publicação dos Resultados Finais e Homologação do Processo Seletivo~~

10.1 O cronograma acima pré-estabelecido poderá sofrer alterações e/ou modificações pela Comissão/Banca do Processo Seletivo.

LEIA-SE:

4. DAS PROVAS

4.1.6 A aplicação das provas objetivas para as funções de **Agente de Combate às Endemias** e **Agente Administrativo** está prevista para o dia **06/08/2023** e, para a função de **Professor de Creche** está prevista para o dia **20/08/2023**, nos períodos abaixo especificados, em horário e local a ser oportunamente divulgado.

5. DO JULGAMENTO DAS PROVAS

5.1 DA NOTA DA PROVA

5.1.1 As **Provas Objetivas,** de caráter **classificatório,** serão avaliadas na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

5.1.2 O candidato não aprovado, que tiver nota 0 (zero), na Prova Objetiva será eliminado do Processo Seletivo.

10. CRONOGRAMA PREVISTO

DATA/PERÍODO	ATIVIDADES
26/06/2023 a 13/07/2023	Período de recebimento das inscrições via internet
14/07/2023	**Último dia para pagamento do boleto!**
19/07/2023	Publicação da Relação dos Candidatos Inscritos, Relação dos Candidatos às vagas reservadas às pessoas com deficiência e solicitação de condição especial
20/07/2023 a 21/07/2023	Prazo recursal referente ao indeferimento da inscrição, das vagas reservadas às pessoas com deficiência, solicitação de condição especial e correção de dados cadastrais
25/07/2023	Publicação da análise dos recursos referentes à divulgação da relação de candidatos inscritos no certame, de candidatos inscritos para vagas reservadas às pessoas com deficiência e que solicitaram condição especial
01/08/2023	Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas de Agente de Combate às Endemias e Agente Administrativo
06/08/2023	**Data Prevista da realização das Provas Objetivas de Agente de Combate às Endemias e Agente Administrativo**
08/08/2023	Publicação do Gabarito Preliminar das Provas Objetivas de Agente de Combate às Endemias e Agente Administrativo

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

09/08/2023 a 10/08/2023	Prazo recursal referente ao Gabarito Preliminar e correção de dados cadastrais para efeito de critério de desempate para Agente de Combate às Endemias e Agente Administrativo
15/08/2023	Publicação do Edital de Convocação para as Provas Objetivas de Professor de Creche
20/08/2023	**Data Prevista da realização das Provas Objetivas de Professor de Creche**
22/08/2023	Publicação do Gabarito Preliminar das Provas Objetivas e Prova de Títulos de Professor de Creche
23/08/2023 a 24/08/2023	Prazo recursal referente ao Gabarito Preliminar, Prova de Títulos e correção de dados cadastrais para efeito de critério de desempate para Professor de Creche
23/08/2023	Divulgação das respostas aos recursos contra o Gabarito Preliminar de Agente de Combate às Endemias e Agente Administrativo
23/08/2023	Publicação do Gabarito Final de Agente de Combate às Endemias e Agente Administrativo
23/08/2023	Publicação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas de Agente de Combate às Endemias e Agente Administrativo
24/08/2023 a 25/08/2023	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar de Agente de Combate às Endemias e Agente Administrativo
01/09/2023	Publicação dos Resultados Finais de Agente de Combate às Endemias e Agente Administrativo e Homologação Parcial do Processo Seletivo – para às funções Agente de Combate às Endemias e Agente Administrativo
05/09/2023	Divulgação das respostas aos recursos contra o Gabarito Preliminar e Prova de Títulos de Professor de Creche
05/09/2023	Publicação do Gabarito Final de Professor de Creche
05/09/2023	Publicação do Resultado Preliminar das Provas Objetivas de Professor de Creche
06/09/2023 a 07/09/2023	Prazo recursal referente ao Resultado Preliminar de Professor de Creche
13/09/2023	Publicação dos Resultados Finais de Professor de Creche e Homologação Final do Processo Seletivo

10.1 O cronograma acima pré-estabelecido poderá sofrer alterações e/ou modificações pela Comissão/Banca do Processo Seletivo.

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas.

Jaboticabal, em 30 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref: Dispensa de Chamamento – Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosos e suas Famílias – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Processo nº 3773-7/2023
Objeto: Celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da celebração de termo de colaboração, cujo objeto consiste na elaboração e execução, em regime de mútua colaboração, do Plano de Trabalho, dentre os Serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade, para pessoas e idosos com deficiências intelectual, múltipla e com transtorno do aspecto autista e suas famílias, no âmbito do município de Jaboticabal, definidos conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
Homologo todo procedimento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e grupo de apoio, habilitando a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE a formalizar a parceria.

Jaboticabal, 27 de Junho de 2023.

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref: Dispensa de Chamamento – Serviço de Proteção Social Básica– Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes – Centro Vicentino Educacional e Recreativo Nossa Senhora Aparecida- CEVER, processo administrativo Nº 3772-9/2023
Objeto: Celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da celebração de termo de colaboração, cujo objeto consiste na elaboração e execução, em regime de mútua colaboração, do Plano de Trabalho, dentre os Serviços de serviços de proteção social básica, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, no âmbito do município de Jaboticabal definidos conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
Homologo todo procedimento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e grupo de apoio, habilitando o CEVER a formalizar a parceria.

Jaboticabal, 27 de Junho de 2023

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref: Dispensa de Chamamento – Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiências, Idosos e suas Famílias – Associação Cristiane da Costa – Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual – Olhos D'Alma – Processo administrativo Nº 3769-9/2023
Objeto: Celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através da celebração de termo de colaboração, cujo objeto consiste na elaboração e execução, em regime de mútua colaboração, do Plano de Trabalho, dentre os Serviços de Proteção Social Especial – Média Complexidade, para pessoas e idosos com deficiências visuais e suas famílias, no âmbito do município de Jaboticabal, definidos conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
Homologo todo procedimento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e grupo de apoio, habilitando a Associação Cristiane da Costa – Unidade de Atendimento ao Deficiente Visual – Olhos D'Alma a formalizar a parceria.

Jaboticabal, 27 de Junho de 2023.

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref: Dispensa de Chamamento – Serviço de Proteção Social Especial Alta Complexidade – Acolhimento Institucional**–** Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo – Lar Acolhedor São Vicente de Paulo Processo administrativo Nº 37745/2023.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Objeto: Celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Jaboticabal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da celebração de termo de colaboração, cujo objeto consiste na elaboração e execução, em regime de mútua colaboração, do Plano de Trabalho, dentre os Serviços de serviços de proteção social especial de alta complexidade, acolhimento institucional modalidade Unidade Institucional, está previsto o acolhimento destinado a idosos, com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência no âmbito do município de Jaboticabal definidos conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
Homologo todo procedimento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e grupo de apoio, habilitando a Associação das Damas de Caridade de São Vicente de Paulo – Lar Acolhedor São Vicente de Paulo a formalizar a parceria.

Jaboticabal, 27 de Junho de 2023

Emerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO TERMO DE FOMENTO 08/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE Jaboticabal/SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.387.844/0001-05, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Esplanada do Lago,160, Vila Serra, representado aqui por **AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO**, Assistência e Desenvolvimento Social.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CENTRO VICENTINO EDUCACIONAL E RECREATIVO NOSSA SENHORA APARECIDA - CEVER inscrita no CNPJ n. 50.388.016/0001-91, com sede na Cidade de Jaboticabal/SP, na Avenida José Batista Ferreira, 795, representada neste ato pelo seu presidente REGINA CELIA SOARES, portador da cédula de identidade RG nº 206205636, e do CPF nº 140.107.908-30.

Considerando que a Lei 13.019/14 prevê em seu art. 57 "O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original."

Considerando que trata-se apenas de um remanejamento que não altera objeto, valores dos repasses ou vigência da parceria.

Considerando que a justificativa se mostrou plausível e que as alterações realizadas não comprometem o objeto social da parceria e mantém o interesse público, resguardando os resultados e a eficiência na aplicação dos recursos.

As partes acima identificadas resolvem, nos termos do artigo 57, da Lei 13.019/14, FIRMAR O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO 1 ao Termo de Fomento 08/2022, de acordo com as cláusulas e condições descritas no presente.

Fica autorizada o uso do saldo remanescente de 2022, utilizado nos meses de Janeiro e Fevereiro de 2023, tendo em vista que não alterou o objeto da parceria.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Jaboticabal - SP, 18 de maio de 2023

AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

01ª CHAMADA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – PEAD

01ª CHAMADA – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – PEAD

Edital de Chamamento Público n° 02/2023 – PEAD Processo Administrativo n° 2074-5/2023		
01ª CONVOCAÇÃO		
	NOME	**SITUAÇÃO**
01	DOUGLAS COSTA SILVINO (Luzitânia)	CONVOCADO (A)
02	RITA DE CASSIA DE MACEDO (Luzitânia)	CONVOCADO (A)

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

03	FABIOLA ALCIDES DA SILVA (Córrego Rico)	CONVOCADO (A)
04	EDINÉIA DOS SANTOS SILVA (Córrego Rico)	CONVOCADO (A)
05	ANGELITA NORBERTO	CONVOCADO (A)
06	MARIA ALVES DE BARROS	CONVOCADO (A)
07	MARIA APARECIDA DE ARAUJO	CONVOCADO (A)
08	SILMARA CRISTINA HOMEM	CONVOCADO (A)
09	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	CONVOCADO (A)
10	MIKAELE CRISTINA DA SILVA CAMARGO	CONVOCADO (A)
11	JOÃO CARLOS LOPES SILVA	CONVOCADO (A)
12	TALITA PEREIRA VIANA MOÇO	CONVOCADO (A)
13	MAURICE APARECIDO LUIZ	CONVOCADO (A)
14	REGINALDO DE ARRUDA	CONVOCADO (A)
15	RAFAEL THOMAZ	CONVOCADO (A)
16	GABRIELA CRISTINA SOUZA CAMPANA	CONVOCADO (A)
17	JOSÉ LEANDRO DEMANI	CONVOCADO (A)
18	ADRIANA APARECIDA AGOSTINHO	CONVOCADO (A)
19	REGIANE APARECIDA FERNANDES ROMÃ	CONVOCADO (A)
20	CLEONICE MARCIANO DA SILVA	CONVOCADO (A)
21	TEREZA FRANCISCA DE ASSIS	CONVOCADO (A)
22	MURILO JOSÉ DOS SANTOS	CONVOCADO (A)
23	ADRIANA SILVA LAUREANO GOMES	CONVOCADO (A)
24	ANDREA APARECIDA TOSTA	CONVOCADO (A)
25	ANDRESSA CRISTINA SIMI PEREIRA DE PAULA	CONVOCADO (A)
26	BARBARA FELIX CAMARGO ALCIDIO	CONVOCADO (A)
27	DAIANE APARECIDA FIDELIS MARTINS SANTANA	CONVOCADO (A)
28	IRAILDE DOS SANTOS PEREIRA	CONVOCADO (A)
29	JAILSON ROSA DA SILVA	CONVOCADO (A)
30	KELEN CRISTINA BERGO SOARES	CONVOCADO (A)

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 09/2022

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE Jaboticabal/SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.387.844/0001-05, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Esplanada do Lago,160, Vila Serra, representado aqui por AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO, Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Educandário Lar do Caminho- Sociedade Espírita Irmão Vicente - CNPJ nº 45.338.274/0001-23, estabelecido à Rodovia Professor Paulo Donato, s/nº, em Jaboticabal – SP, neste ato representado pela sua Presidente, Senhora **TATIANA BERLINGIERI LUSVARGHI**, portadora do RG 247002872 nº /SSP/SP e do CPF Nº 265.177.048-50.

Considerando que a Lei 13.019/14 prevê em seu art. 57 "O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original."

Considerando que trata-se apenas de um remanejamento que não altera objeto, valores dos repasses ou vigência da parceria.

Considerando que a justificativa se mostrou plausível e que as alterações realizadas não comprometem o objeto social da parceria e mantém o interesse público, resguardando os resultados e a eficiência na aplicação dos recursos.

As partes acima identificadas resolvem, nos termos do artigo 57, da Lei 13.019/14, FIRMAR O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO 1 ao Termo de Colaboração 09/2022, de acordo com as cláusulas e condições descritas no presente.

Fica autorizada a substituição da descrição do item 1(Uma) "Educadora" para a descrição 1 (uma) Pessoa autônoma, tendo em vista que a referida substituição não altera o objeto da parceria.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.
Jaboticabal - SP, 26 de maio de 2023

AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2021

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE Jaboticabal/SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.387.844/0001-05, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Esplanada do Lago,160, Vila Serra, representado aqui por AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO, Assistência e Desenvolvimento Social.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE APOIO A PROJETOS COMUNITÁRIOS-AAPROCOM, CNPJ nº 60.242.609/0001-07, situada à Rua Getúlio Vargas nº 91 – Sorocabano, em Jaboticabal - SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhora ANA CLÉRIA COSTA B. DEBERALDINI, portadora do RG nº 37.777.224-0 e do CPF Nº 794.897.021-53.

Considerando que a Lei 13.019/14 prevê em seu art. 57 "O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original."

Considerando que trata-se apenas de um remanejamento que não altera objeto, valores dos repasses ou vigência da parceria.

Considerando que a justificativa se mostrou plausível e que as alterações realizadas não comprometem o objeto social da parceria e mantém o interesse público, resguardando os resultados e a eficiência na aplicação dos recursos.

As partes acima identificadas resolvem, nos termos do artigo 57, da Lei 13.019/14, FIRMAR O PRESENTE TERMO APOSTILAMENTO 1 ao Termo de Colaboração 02/2021, de acordo com as cláusulas e condições descritas no presente.

Fica autorizada a utilização do saldo remanescente de 2022, no valor de R$ 155,42 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) no qual deverá ser utilizado para custeio, tendo em vista que não altera o objeto da parceria.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.
Jaboticabal - SP, 30 de Junho de 2023

AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 1 AO TERMO DE COLABORAÇÃO 07/2021

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE Jaboticabal/SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.387.844/0001-05, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, na Esplanada do Lago,160, Vila Serra, representado aqui por AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO, Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS - APÁS, CNPJ nº 50.406.958/0001-55, situada à avenida Capitão Francisco Borges Godoy Macota, 51, Recreio dos Bandeirantes, em Jaboticabal – SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor TADEU JÚLIO DE OLIVEIRA portador do CPF nº 019.831.018-85

Considerando que a Lei 13.019/14 prevê em seu art. 57 "O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original."

Considerando que trata-se apenas de um remanejamento que não altera objeto, valores dos repasses ou vigência da parceria.

Considerando que a justificativa se mostrou plausível e que as alterações realizadas não comprometem o objeto social da parceria e mantém o interesse público, resguardando os resultados e a eficiência na aplicação dos recursos.

As partes acima identificadas resolvem, nos termos do artigo 57, da Lei 13.019/14, FIRMAR O PRESENTE TERMO DE APOSTILAMENTO 1 ao Termo de Colaboração 07/2021 de acordo com as cláusulas e condições descritas no presente.

Fica autorizada a utilização do saldo remanescente no valor de R$ 187,89 (Cento e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), no qual deverá ser utilizado com despesa de serviço de terceiros, tendo em vista que não altera o objeto da parceria.

E por estarem firmes e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma para fins e efeitos de direito.

Jaboticabal - SP, 30 de junho de 2023

AURICIMAR ADELSON GRIGÓRIO

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023
SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

I. ÍNDICE

1.Preâmbulo
2. Do Objetivo
3. Da Justificativa
4. Das Condições de Participação
5. Comissão de Seleção
6. Da Fase de Seleção
7. Da Fase de Celebração
8. Da Apresentação das propostas
9. Da seleção e julgamento das propostas
10. Dos Recursos Administrativos
11. Homologação
12. Da Programação Orçamentária
13. Da Contrapartida
14. Da Formalização do Termo de fomento
15. Da Prestação de Contas
16. Das Sanções
17. Disposições Finais

II. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Minuta Do Termo de Fomento

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A Prefeitura Municipal de Jaboticabal por intermédio da Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, instaura procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de propostas para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSCs), em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 6.707 de 10/08/2017, mediante formalização de termo de fomento, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 6.707, de 10 de Agosto de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas até 3 (três) propostas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV), sendo uma para cada território (B, C e D), conforme a área de abrangência descrita abaixo. Deverá ser observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento, respeitando os valores correspondentes abaixo:

Territórios	Demanda	Valor da Proposta
Território B	Atender no mínimo 5 crianças e adolescentes	Até R$ 10.000,00
Território C	Atender no mínimo 20 crianças e adolescentes	Até R$ 45.000,00
Território D	Atender no mínimo 28 crianças e adolescentes	Até R$ 60.000,00

2. DO OBJETIVO

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de até uma proposta por território para a celebração de termo de fomento, cujo objeto consiste na elaboração e execução, em regime de mútua colaboração do

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Plano de Trabalho, dentre o Serviços de Proteção Social Básica, buscando cofinanciar projetos que inovem e tenham criatividade na oferta do seguinte serviço:

2.1. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e adolescentes e jovens de 15 a 17 anos.

Território	Bairros de Abrangência	Público Alvo
B	Bairro Alto Jardim Brandi Jardim Patriacarca Jardim Santa Rosa Solar Corintiano Vila Santa Rosa Vila Santo Antonio	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e adolescentes e de 15 a 17 anos
C	Centro Jardim Pedroso Sorocabano Vila São José	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e adolescentes e de 15 a 17 anos
D	Araras II Barra Funda Cerradinho Cidade Jardim Conj. Habitacional Margarida R. Berchieri(Cohab II) Jardim Grajau Jardim Guanabara Jardim Morumbi Jardim Santa Izaura Jardim Santa Rita Jardim Tangará Nova Jaboticabal Parque das Araras Planalto do Bosque Santa Isabel São Judas Tadeu São Roque Vila Buenos Aires	Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e adolescentes e de 15 a 17 anos

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

2.2. Localização: Cidade de Jaboticabal- SP

2.3. Vigência: 12 meses.

São objetivos da parceria:

- Complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Objetivos do SCFV ofertado a crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

Objetivos do SCFV ofertado a adolescentes de 15 a 17 anos:

- Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno;
- Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

A) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
B) Tenham inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
C) Atendam a todas as exigências do edital;
D) Esteja regularmente credenciada com a Prefeitura de Jaboticabal, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins de conferência da documentação exigida neste instrumento;
E) Não tenham fins lucrativos;
F) Tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

G) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto, objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

H) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

I) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

<u>Não poderá participar deste chamamento público a organização da sociedade civil que:</u>

A) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

B) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

C) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

D) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.;

E) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Jaboticabal ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

F) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

G) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

H) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.;

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do § 2º do Art. 3º Decreto nº.6.707, de 10 de Agosto de 2017, pela Portaria Municipal nº 202 de 17 de Fevereiro de 2023 designando os servidores abaixo relacionados para a comissão de seleção para processar e julgar processos de Chamamentos públicos.

Nome do Técnico	Cargo	Lotação
ADRIELI CAMILA BARBOSA SOUZA	GERENTE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES	PROCURADORIA JURÍDICA	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
CRISTIANE MALER P. CARASKI	SUPERVISORA DE ENSINO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LÁSSILA ROBERTA DE ALMEIDA	GERENTE DO DEP. DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ROBSON CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO/ CHEFE DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTA	SECRETARIA DA FAZENDA

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção

configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:
Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/06/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	31/07/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/08/2023 à 10/08/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	11/08/2023
5	Prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar	15/08/2023
6	Prazo para Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	18/08/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação	25/08/2023

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município, site oficial do município (www.jaboticabal.sp.gov.br), concomitantemente será aberto para preenchimento na Plataforma MROSC https://sisamo.com.br/mrosc/sp/jaboticabal/publica_prefeitura/, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 05/2023, protocolados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto nº 1310 – Centro – Jaboticabal/SP, **até o dia 31 de Julho de 2023 das 08:00hr as 12:00hr e das 13:30hr as 16:30hr.**

6.4.2. A proposta, em **duas via impressa**, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e pelo técnico responsável pela elaboração do projeto.

6.4.3. **É obrigatório a elaboração da proposta pela Plataforma MROSC**, não serão aceitas propostas elaboradas em outro formato.

6.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

6.4.6. A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

6.4.7. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.4.8. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, forem entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2 Observado o disposto no item 6.5.4 deste Edital, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

g) o valor global.

6.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 4 (quatro) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no anexo I –Termo de Referência.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

6.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para cumprimento das metas	Grau Pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou atendimento Insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau Pleno de adequação (2,0) ; Grau satisfatório de adequação (1,0) ; O não atendimento ou atendimento Insatisfatório do requisito de adequação (0,0); OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Proposta de caráter inovador, evidenciando o impacto ao público alvo	Grau Pleno de adequação (2,0); Grau satisfatório de adequação (1,0) ; O não atendimento ou atendimento Insatisfatório do requisito de adequação (0,0); OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição (1,0); Grau satisfatório da descrição (0,5); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0); OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente ,a qualificação da equipe mínima de recursos humanos e a capacitação técnica perante as especificidades do público alvo atendido.	Grau pleno de capacidade técnico- operacional (1,0) Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional (0,0)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		**10,0**

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

6.5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, bem como, as experiências relativas ao critério de julgamento(E), informando claramente as capacitações realizadas pela equipe técnica para atender a especificidade do público-alvo, da mesma forma, toda a capacidade técnica e operacional da OSC, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.8 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que não forem elaboradas através da Plataforma MROSC, conforme mencionado no item 6.4.3 deste edital

b) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

c) que recebam nota menor que 2 (dois) nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

d) que estejam em desacordo com o Edital;

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na

maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL e Jornal Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não serão aceitos recursos interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo no endereço informado no item 6.4.1 deste Edital.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica (site oficial do Município) dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cindo) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.0 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3: ETAPA /DESCRIÇÃO ETAPA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do instrumento de parceria.
2	Publicação do extrato do Termo de fomento no Diário Oficial.

Etapa 1 e 2 : Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de parceria

7.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, análise dos documentos solicitados, a emissão dos pareceres técnico e jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.4. **Etapa 3**: Avaliação da documentação apresentada no credenciamento, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, caso haja necessidade de atualizar através da Plataforma MRSC, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 3.019, de 2014) e ainda a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

7.4.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

8- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 3.019/2014 e no § 4ª do artigo 4 do Decreto nº 6.707/2017.

8.1 Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no Capítulo 8.

As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações,

c) a descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

8.2 Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 4º do Decreto nº 6.707/2017.

9. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas.

A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 6.5.4, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

9.1. Compete à Comissão de Seleção:

• Conferir os documentos do proponente;

• Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

• Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

• Se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

• Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

9.2. As propostas serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base as exigências do item 6.5.4 e os anexos V – Modelo do Plano de Trabalho e VI –Termo de Referência.

a) 02 pontos – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

b) 03 a 04 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;

c) 05 a 10 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.

9.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

9.4. Serão consideradas classificadas a(s) organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação.

9.5. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos A, D, E, B e C do item 6.5.5.

9.6. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

9.7. Será publicada no Jornal Oficial do Município a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos.

9.8. Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

• certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, devendo ser observadas as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014;

• cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;

• comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

• comprovação de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

• comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

• instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

• relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

• publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

• declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

• prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

• regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, por meio da apresentação de:

• prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da parceria.

• prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

• prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

• prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

• declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO III – Declaração da não ocorrência de impedimentos).

• declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO IV – Declaração sobre trabalho de menores.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

• Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

• A conferência dos documentos de regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira será feita pela própria Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet.

• Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

• Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos neste Capítulo 9.

• Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no neste Capítulo 9, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 3 dias úteis, para regularização.

9.9 Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido neste Capítulo 9, ou que não atingir o somatório mínimo de 5 pontos.

• Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

• Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

• Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Jornal Oficial do Município ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

10.2. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

10.3 Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) termo(s) de fomento.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

10.5 Os recursos deverão ser apresentados através de protocolo no Sistema Prático de Atendimento ao Cidadão.

10.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.7. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Jornal Oficial do Município.

11.2. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

12 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta e a programação orçamentaria:

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 Ficha 704 – vínculo 01.510.00 / 02.500.01

12.2. O valor do recurso em tela, será transferido no âmbito da parceria e liberado em 12 parcelas.

12.3 Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

12.4 O recurso da parceria deverá ser utilizado para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaboticabal.

12.6 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.7. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

12.8 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

12.9. Durante a vigência do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

12.10. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.

12.11. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para aos recursos transferidos.

12.12 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DA CONTRAPARTIDA

A entidade arcará, a título de contrapartida, com serviços que não tiverem o custeio integral, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho, constantes nos anexos V e VI.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de fomento;

14.2 Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

14.3 Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

14.4 No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o(a) projeto/atividade será reprovado pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

14.5 Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

14.6 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam o item 10.2. a 10.5. concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

14.7 O prazo para assinatura do Termo de fomento será de 5 dias corridos contados a partir da publicação da convocação do Jornal Oficial do Município, sob pena de decadência do direito.

14.8 O prazo para assinatura do Termo de fomento poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.7., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

14.9. A vigência do presente Termo de fomento será de até 12 meses contados a partir da celebração.

14.10. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

14.11 A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14.12. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

15.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

15.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

15.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

15.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no artigo 8 do Decreto Municipal nº 6.707/2017, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

15.4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.4.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

15.5. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

15.6. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

15.7.Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão,a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.8. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, caberá à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

15.8.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

15.8.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

15.9. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

• relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

• na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

• extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

• comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

• material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

• relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

• lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

• a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação

do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.9.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

15.10. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e em caráter final, ao término de sua vigência.

15.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

15.10.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

15.10.3.Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

15.11. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.607/2017.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.707/2017 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

16.2. O procedimento de apuração e aplicação das sanções seguirá o disposto pelo artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.707/2017.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

17.3 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Jaboticabal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

17.4 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

17.5 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17.6 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

17.7 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Jaboticabal e no Site Oficial do Município.

17.7.1 Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

17.8 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 dias antes da data fixada para apresentação das propostas, por petição dirigida ou protocolada no Sistema Prático.

17.8.1 A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Negócios Jurídicos e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

17.8.2 A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

17.9 A Secretaria de Negócios Jurídicos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.10 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: assistenciasocial@jaboticabal.sp.gov.br

17.11 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

17.12 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

17.12.1 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

17.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

17.14 Eventuais contradições, omissões e erros materiais na redação do presente Termo e dos seus Anexos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.707/2017 e nas normas de direito administrativo aplicáveis.

17.15 Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal - SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I- Termo de Referência

SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS

I – Da Modalidade de Instrumento Jurídico

Termo de fomento para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposto pela Administração Pública com Transferência de Recursos Financeiros;

II – Do Programa Orçamentário:

Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal;

III– Da Base Legal da Política de Assistência Social relacionada ao objeto:

Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º,que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º que dispõe sobre o conceito de entidades de Assistência Social e Artigo 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de Assistência Social;

• Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA) aprovado pela Lei 8.069/90 (artigos 1º, 2º, 3º e 4º);
• Resolução CNAS Nº 145 de 15 de outubro de 2004 que aprovou a Politica Nacional da Assistência Social;
• Resolução CNAS Nº 130 de 15 de julho de 2005 que aprovou a Norma Operacional de Assistência Social;
• Resolução CNAS Nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Assistência Social (NOB- RH/SUAS);
Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
• Resolução CNAS Nº 16 de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais
no Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

• Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social –NOB- RH/SUAS, reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

- Resolução CNAS Nº 34 de 28 de novembro de 2011 que define a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua inclusão a vida Comunitária no Campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;
- Resolução Nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 01 de 21 de fevereiro de 2013 que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências;
- Resolução CNAS Nº 9 de 15 de abril de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no conselho de Assistência Social;
- Estatuto do Idoso aprovado pela Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados as pessoas idosas;

• Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio as Pessoas com Deficiência, sua Integração Social e dá outras providências;

• Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de colaboração e de fomento com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

• Decreto nº 6.707 de 10 de Agosto de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade, instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

2014 e suas alterações, estabelece regras especificas no âmbito do Município de Jaboticabal- SP e dá outras providências;

• Lei Nº 13.146 DE 2015 que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;

• Resolução CNAS N° 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ;

• Cadernos de Orientações do MDS/SNAS para SCFV;

• Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos- Passo a Passo –2003;

• Caderno de Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos – 2010;

• Caderno: Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2012

• Orientações Técnicas: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas 2012;

• Caderno de Orientações – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2015;

• Perguntas Frequentes – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – 2016;

• Caderno: Perguntas e Respostas SCFV – 2016;

• Perguntas e Respostas: Aplicação do Marco Regulatória das Organizações da Sociedade Civil – MROSC no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – 2016;

IV – Do Objeto:

Oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), no âmbito no Município de Jaboticabal, conforme regulamentação preconizada na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), às pessoas com deficiência, considerado público prioritário por meio de parceria com Organização da Sociedade Civil. Esse serviço foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013, é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais. Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários.
Os usuários do SCFV definidos neste edital, são as pessoas com deficiência, decorrentes de patologias crônicas ou dependência, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, considerados públicos prioritários pelas resoluções CIT nº 01/2013 e CNAS nº 01/2013, independente da faixa etária, que vivenciam situação de vulnerabilidade. O trabalho deve ser planejado de forma coletiva, contando com a participação ativa do técnico de referência, dos orientadores sociais e dos usuários. O trabalho realizado deve ser organizado em percursos, de forma a estimular as trocas culturais e o compartilhamento de vivências; desenvolver junto aos usuários o sentimento de pertença e de identidade; e fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Nota Técnica 1 – As atividades propostas deverão ser planejadas, conforme as características dos participantes, ou seja, para defini-lo é preciso levar em conta a complexidade das vulnerabilidades vivenciadas pelos indivíduos que compõe o grupo e, ainda as estratégias de intervenção que serão adotadas.

V – Do Público Alvo da Parceria:

Crianças e adolescentes de 6 a 17 anos que estejam dentro do público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Nota Técnica 2: Para maiores esclarecimentos sobre as situações prioritárias no SCFV – vide Informativo 05 do "Saiba mais sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos"- MDS/SNAS, Departamento de

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Proteção Social Básica.

VI- Das Provisões para execução da Parceria:

1 – Equipe de Referência mínima necessária para o Serviço:

• 01 (um) Técnico de Referência de Nível Superior, preferencialmente Assistente Social; Atua no planejamento do serviço de convivência junto com o orientador social, atividades envolvendo a família, os usuários, a realização de reuniões periódicas com o orientador social, responsável pela execução do serviço de convivência e acompanhamento das famílias dos usuários, quando necessário;
• Orientador(es) Social(is) ou Educador(es) Social(is) de Nível Médio, conforme a descrição apresentada na Resolução CNAS nº 9/2014; Função exercida por profissional de no mínimo nível médio com atuação constante junto ao (s) Grupo (s) e responsável pela execução do SCFV e pela criação de um ambiente de convivência participativo e democrático.
• Facilitador(es) de Oficinas de Nível Médio, Função exercida por profissional com formação mínima de nível médio responsável pela realização de oficinas de convívio por meio de esporte, lazer, arte e cultura e outros (*).

Nota Técnica 3 - Vide atribuições do técnico de referência e do Orientador/Educador mais detalhadas nos Cadernos de Orientações SCFV e Perguntas Frequentes SCFV – MDS.

Nota Técnica 4 ()*- Vale destacar que as oficinas, bem como as palestras e as confraternizações eventuais, por si só, não c constituem o SCFV, são estratégias para tornar os encontros dos grupos atrativos e, com isso dialogar com o planejamento do percurso os temas transversais e os objetivos a serem alcançados nos grupos.

2- Ambiente Físico e Infraestrutura necessário para execução do Serviço:

• Sala de atendimento individualizado;

• Sala (s) de atividades coletivas e comunitárias;

• Instalações Sanitárias – Masculino/Feminino para deficientes e funcionários;
• Atenção: Ambientes com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

3 – Recursos Materiais
• Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, mesas, entre outros;

4 – Materiais Socioeducativos para Atividades:
• Artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e banco de dados

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

de serviços socioassistenciais;

5 – Aquisição dos Usuários:

• Segurança de Acolhida;
• Segurança de Convívio Familiar e Comunitário;
• Segurança de Desenvolvimento da Autonomia;

VII- Específicos do Serviço:

Condições:

- ✔ Usuários territorialmente referenciados aos CRAS;
- ✔ O SCFV deve ser referenciado ao CRAS da área de abrangência e manter articulação com o PAIF – Serviço de Proteção Integral à Família;
- ✔ Ofertar o SCFV em conformidade com os padrões de qualidade, regras e condições estabelecidas em regulação do MDSA;
- ✔ Preencher as vagas conforme prioridades definidas;
- ✔ Encaminhar as informações ao gestor municipal de Assistência Social para registro no SISC-Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- ✔ Fazer-se representar nas discussões com a rede do território de abrangência do CRAS;
- ✔ Garantir a participação dos profissionais de nível médio e superior nos processos de capacitação conduzidos pelo Município e em reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS.

Forma de Acesso:
Preenchimento das vagas conforme prioridades definidas pelo órgão gestor. Busca ativa pela organização parceira, procura espontânea, encaminhamento pela rede socioassistencial e/ou pelo CRAS/CREAS.

VIII – Do Período de Funcionamento:

Carga horária semanal mínima de 40 horas;

IX – Trabalho Social Norteador das Ações:
Essencial que as atividades desenvolvidas sejam planejadas e considerem os eixos norteadores dos serviços – convivência social, direito de ser e participação – a fim de que efetivamente criem situações desafiadoras

para os usuários e os estimulem, bem como os orientem a construir e reconstruir as suas histórias e vivências individuais e coletivas;

X– Objetivos Gerais:

- Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário;
- Desenvolver a relação de afetividade e sociabilidade;
- Valorizar a cultura de família e comunidades locais;
- Desenvolver o sentimento de pertença e identidade;
- Estimular a participação como cidadão;

XI – Objetivos Específicos da Parceria:

Atender usuários de 06 a 15 anos e adolescentes e jovens de 15 a 17 anos: Completar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento de vínculos familiares e sociais; assegurar os espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno; contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional, tendo como eixos norteadores do serviço a convivência social, direito de ser e participação.

XII – Resultados a serem alcançados:

Reordenamento do SCFV com a meta de atingir percentual de inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no serviço.

XIII – Formas de Avaliação para Alcance dos Resultados:

- ✔ Número de usuários, com perfil de público prioritário, inscritos no SISC (Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos);
- ✔ Número de famílias cadastradas no cadastro no CADÚNICO (NIS);

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- ✔ Registro de frequência/participação;
- ✔ Análise dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas
- ✔ Número de famílias referenciadas ao CRAS;
- ✔ Pesquisa de Satisfação;
- ✔ Lista nominal de inscritos no serviço, com nome do responsável, endereço e origem do encaminhamento (CRAS);
- ✔ Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;
- ✔ Análise das ações do Plano de Trabalho;
- ✔ Visita in loco;

XIV – Descrição de Metas Quantitativas e Mensuráveis a serem atingidas:

- ✔ Atender o número de meta referente ao lote, sendo 50% de público prioritário no SCFV;
- ✔ Encaminhar 100% dos usuários do SCFV no CADÚNICO;
- ✔ Referenciar 100% das famílias nos CRAS;
- ✔ Cumprir 100% da carga horária recomendada para o SCVF;
- ✔ Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de Atividades e Orçamentário, conforme apresentação no início da parceria;

XV- Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- ✔ Aferição do cumprimento das metas por meio de:
- ✔ Relatórios mensais de atividades desenvolvidas;
- ✔ Lista nominal de inscritos no serviço, com nome do responsável, endereço e origem do encaminhamento (CRAS);
- ✔ Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;
- ✔ Pesquisa de satisfação.
- ✔ Plano de Trabalho;
- ✔ Prontuário social das famílias;
- ✔ Fotos;
- ✔ Registro no Sistema de Informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- ✔ Registro no CADÚNICO;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- ✔ Visita in loco;

XVI- Do Prazo para execução das atividades da parceria:

• 12 meses;

Subcláusula Única: Não será exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços

XII – Resultados a serem alcançados:

Atendimento de forma integral da meta referente do público-alvo beneficiário.

XIII – Formas de Avaliação para Alcance dos Resultados:

- ✔ Registro de frequência/participação;
- ✔ Análise dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas
- ✔ Número de famílias referenciadas ao CRAS;
- ✔ Pesquisa de Satisfação;
- ✔ Lista nominal de inscritos no serviço, com nome do responsável, endereço;
- ✔ Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;
- ✔ Análise das ações do Plano de Trabalho;
- ✔ Visita in loco;

XIV – Descrição de Metas Quantitativas e Mensuráveis a serem atingidas:

- ✔ Atender o número de meta referente aos beneficiários e suas famílias;
- ✔ Realizar atividade que visam desenvolvimento da autonomia dos usuários;
- ✔ Realizar articulação e encaminhamentos necessários a fim de garantir a proteção integral do usuário;
- ✔ Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de Atividades e Orçamentário, conforme apresentação no início da parceria;

XV- Indicadores a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- ✔ Relatórios mensais de atividades desenvolvidas;
- ✔ Lista nominal de inscritos no serviço;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- ✔ Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;
- ✔ Pesquisa de satisfação.
- ✔ Plano de Trabalho;
- ✔ Prontuário social dos usuários;
- ✔ Registro Fotográficos;
- ✔ Visita in loco;

XVI- Do Prazo para execução das atividades da parceria:

• 12 meses;

Subcláusula Única: Não será exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços

Jaboticabal, _____ de _____ de 2023

Auricimar Adelson Grigório
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO II

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Jaboticabal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, neste ato representado pelo Sr. Secretário Auricimar Adelson Grigório ora denominado PMJ e a entidade _____, CNPJ nº _____, situada na _____(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII (Fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.707/2017, em face do despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº _____, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Através do presente, a PMJ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à _____(descrição do objeto).

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, através da Plataforma MROSC e anexo I –Termo de Referência, constante do processo administrativo nº _____, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na _____.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMJ, do valor total de R$ _____ (_____), sendo de R$ ___ (___) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº _____, onerando a dotação nº _____ do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos da Programação Orçamentária especificada no Capítulo 11 do Edital de Chamamento Público nº 05/2023.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMJ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas

efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.3 retro deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3 do presente Termo.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá observar os termos do artigo 8º do Decreto Municipal n] 6.707/2017 e dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 6.607/2017.

4.12.1. O transcurso dos prazos regulamentares estabelecidos sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da decisão.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será constituído como crédito não-tributário municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante a PM JABOTICABAL/SMADS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da PM JABOTICABAL/SMADS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a PM JABOTICABAL/SMADS, nos termos do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

i)divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no Decreto Municipal Nº 6.707/2017;

j) Acompanhar todas as publicações relativas ao presente Termo no site oficial do Município e/ou no Jornal Oficial do Município, inclusive para efeito de intimação de atos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA PM JABOTICABAL/SMADS,

7.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.707/2017.

8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA NONA- DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da Diretora da Proteção Social Básica ou Diretora da Proteção Social Especial, de acordo com a proteção executada pela OSC.

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no Capítulo 14 do Edital, bem como observar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº6.707/2017.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de até 12 (doze) meses a partir da celebração do termo, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justifica, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo,

30 dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;

b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

12.2 O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará o disposto pelo artigo 9º do Decreto nº 6.707/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo Capítulo 9 do Edital.

13.2. A PM JABOTICABAL/SMADS, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.3.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2023

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

I. ÍNDICE

1.Preâmbulo
2. Do Objetivo
3. Da Justificativa
4. Das Condições de Participação
5. Comissão de Seleção
6. Da Fase de Seleção
7. Da Fase de Celebração
8. Da Apresentação das propostas
9. Da seleção e julgamento das propostas
10. Dos Recursos Administrativos
11. Homologação
12. Da Programação Orçamentária
13. Da Contrapartida
14. Da Formalização do Termo de Fomento
15. Da Prestação de Contas
16. Das Sanções
17. Disposições Finais

II. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Minuta Do Termo de Fomento

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A Prefeitura Municipal de Jaboticabal por intermédio da Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, instaura procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de propostas para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSCs), em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 6.707 de 10/08/2017, mediante formalização de termo de fomento, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 6.707, de 10 de Agosto de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas até 4 (Quatro) propostas para Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Atendimento as pessoas com deficiências, idosas e suas famílias. Deverá ser observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento., respeitando os valores correspondentes abaixo:

Propostas	Valor da Proposta
Uma Proposta de caráter inovador para o atendimento de pessoas com deficiência, idosas e sua família.	Até R$ 25.000,00
Uma Proposta de caráter inovador para o atendimento de pessoas com deficiência, idosas e sua família.	Até R$ 50.000,00
Uma Proposta de caráter inovador para o atendimento de pessoas com deficiência, idosas e sua família.	Até R$ 60.000,00
Uma Proposta de caráter inovador para o atendimento de pessoas com deficiência, idosas e sua família .	Até R$ 70.000,00

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

2. DO OBJETIVO

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de até 4 (quatro) propostas para a celebração de termo de fomento, cujo objeto consiste na elaboração e execução, em regime de mútua colaboração do Plano de Trabalho, dentre o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, buscando cofinanciar projetos que inovem e tenham criatividade na oferta do seguinte serviço:

2.1. Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, que tenha a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, através de projeto inovadores que possam possibilitar novas oportunidades de vivências, experiências e inclusão social.

2.2. Localização: Cidade de Jaboticabal- SP

2.3. Vigência: Até 12 (doze) meses.

São objetivos da parceria:

- Que a pessoa com deficiência tenha vivências de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Que seja proporcionado formas de superar padrões violadores de relacionamento;
- Complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Alcançar autonomia, independência e condições de bem estar;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei nº 13.019/2014, e:

A) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
B) Tenham inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
C) Atendam a todas as exigências do edital;
D) Esteja regularmente credenciada com a Prefeitura de Jaboticabal, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins de conferência da documentação exigida neste instrumento;
E) Não tenham fins lucrativos;
F) Tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;
G) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto, objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
H) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;
I) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Não poderá participar deste chamamento público a organização da sociedade civil que:

A) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
B) Não esteja credenciada com a Prefeitura de Jaboticabal, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
C) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes

da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

D) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

E) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.;

F) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Jaboticabal ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

G) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

H) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

I) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do § 2º do Art. 3º Decreto nº.6.707, de 10 de Agosto de 2017, pela Portaria Municipal nº 202 de 17 de Fevereiro de 2023 designando os servidores abaixo relacionados para a comissão de seleção para processar e julgar processos de Chamamentos públicos.

Nome do Técnico	Cargo	Lotação
ADRIELI CAMILA BARBOSA SOUZA	GERENTE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES	PROCURADORIA JURÍDICA	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
CRISTIANE MALER P. CARASKI	SUPERVISORA DE ENSINO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LÁSSILA ROBERTA DE ALMEIDA	GERENTE DO DEP. DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ROBSON CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO/ CHEFE DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTA	SECRETARIA DA FAZENDA

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

6. FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:
Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/06/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	31/07/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/08/2023 à 10/08/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	11/08/2023
5	Prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar	15/08/2023
6	Prazo para Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	18/08/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação	25/08/2023

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município, site oficial do município (www.jaboticabal.sp.gov.br), concomitantemente será aberto para preenchimento obrigatório na Plataforma MROSC https://sisamo.com.br/mrosc/sp/jaboticabal/publica_prefeitura/, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição **"Proposta – Edital de Chamamento Público nº 06/2023"**, protocolados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no seguinte endereço: Rua

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Floriano Peixoto nº 1310 – Centro – Jaboticabal/SP, **até o dia 31 de Julho de 2023 das 08:00hr as 12:00hr e das 13:30hr as 16:30hr.**

6.4.2. A proposta, em **duas via impressa**, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e pelo técnico responsável pela elaboração do projeto.

6.4.3. **É obrigatório a elaboração da proposta pela Plataforma MROSC**, não serão aceitas propostas elaboradas em outro formato.

6.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

6.4.6. A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.4.7. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.4.8. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, forem entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2 Observado o disposto no item 6.5.4 deste Edital, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

g) o valor global.

6.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 4 (quatro) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no anexo I –Termo de Referência.

6.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para cumprimento das metas	Grau Pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou atendimento Insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau Pleno de adequação (2,0) ; Grau satisfatório de adequação (1,0) ; O não atendimento ou atendimento Insatisfatório do requisito de adequação (0,0); OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

(C) Proposta de caráter inovador, evidenciando o impacto ao público alvo	Grau Pleno de adequação (2,0); Grau satisfatório de adequação (1,0) ; O não atendimento ou atendimento Insatisfatório do requisito de adequação (0,0); OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição (1,0); Grau satisfatório da descrição (0,5); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0); OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente ,a qualificação da equipe mínima de recursos humanos e a capacitação técnica perante as especificidades do público alvo atendido.	Grau pleno de capacidade técnico- operacional (1,0) Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional (0,0)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		**10,0**

6.5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, bem como, as experiências relativas ao critério de julgamento(E), informando claramente as capacitações realizadas pela equipe técnica para atender a especificidade do público-alvo, da mesma forma, toda a capacidade técnica e operacional da OSC, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.8 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que não forem elaboradas através da Plataforma MROSC, conforme mencionado no item 6.4.3 deste edital

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

b) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

c) que recebam nota menor que 2 (dois) nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

d) que estejam em desacordo com o Edital;

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL e Jornal Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não serão aceitos recursos interposto fora do prazo.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

6.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo no endereço informado no item 6.4.1 deste Edital.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica (site oficial do Município) dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cindo) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

7.0 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3: ETAPA /DESCRIÇÃO ETAPA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do instrumento de parceria.
2	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial.

Etapa 1 e 2 : Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de parceria

7.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, análise dos documentos solicitados, a emissão dos pareceres técnico e jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.4. **Etapa 3**: Avaliação da documentação apresentada no credenciamento, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, caso haja necessidade de atualizar através da Plataforma MRSC, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 3.019, de 2014) e ainda a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

7.4.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

8- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 3.019/2014 e no § 4ª do artigo 4 do Decreto nº 6.707/2017.

8.1 Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no Capítulo 8.

As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações,

c) a descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2 Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 4º do Decreto nº 6.707/2017.

9. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas.

A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 6.5.4, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

9.1. Compete à Comissão de Seleção:

• Conferir os documentos do proponente;

• Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

• Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

• Se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

• Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

9.2. As propostas serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base as exigências do item 6.5.4 e os anexos V – Modelo do Plano de Trabalho e VI –Termo de Referência.

a) 02 pontos – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;

b) 03 a 04 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;

c) 05 a 10 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.

9.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de Fomento.

9.4. Serão consideradas classificadas a(s) organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação.

9.5. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos A, D, E, B e C do item 6.5.5.

9.6. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

9.7. Será publicada no Jornal Oficial do Município a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

9.8. Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

• certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, devendo ser observadas as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014;

• cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;

• comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

• comprovação de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

• comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

• instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

• relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

• publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

• declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

• prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

• regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, por meio da apresentação de:

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

• prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da parceria.

• prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

• prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

• prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

• declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO III – Declaração da não ocorrência de impedimentos).

• declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO IV – Declaração sobre trabalho de menores.

• Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

• A conferência dos documentos de regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira será feita pela própria Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet.

• Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

• Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos neste Capítulo 9.

• Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no neste Capítulo 9, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 3 dias úteis, para regularização.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

9.9 Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido neste Capítulo 9, ou que não atingir o somatório mínimo de 5 pontos.

• Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

• Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

• Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Jornal Oficial do Município ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

10.2. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

10.3 Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) termo(s) de fomento.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

10.5 Os recursos deverão ser apresentados através de protocolo no Sistema Prático de Atendimento ao Cidadão.

10.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.7. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Jornal Oficial do Município.

11.2. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

12 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

*Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 *Classificação Funcional: 08.242.0017.2.077 *Dotação: 785

12.2. O valor do recurso em tela, será transferido no âmbito da parceria e liberado em até 12 parcelas.

12.3 Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

12.4 O recurso da parceria deverá ser utilizado para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaboticabal.

12.6 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.7. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

12.8 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

12.9. Durante a vigência do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

12.10. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.

12.11. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para aos recursos transferidos.

12.12 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DA CONTRAPARTIDA

A entidade arcará, a título de contrapartida, com serviços que não tiverem o custeio integral, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de fomento;

14.2 Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

14.3 Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

14.4 No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o(a) projeto/atividade será reprovado pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

14.5 Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

14.6 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam o item 10.2. a 10.5. concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

14.7 O prazo para assinatura do Termo de fomento será de 5 dias corridos contados a partir da publicação da convocação do Jornal Oficial do Município, sob pena de decadência do direito.

14.8 O prazo para assinatura do Termo de fomento poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.7., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

14.9. A vigência do presente Termo de fomento será de até 12 meses contados a partir da celebração.

14.10. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

14.11 A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14.12. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

15.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

15.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

15.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

15.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no artigo 8 do Decreto Municipal nº 6.707/2017, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

15.4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.4.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

15.5. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

15.6. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão.

15.7.Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.8. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, caberá à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

15.8.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

15.8.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

15.9. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

• relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

• na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

• extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

• comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

• material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

• relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

• lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

• a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.9.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

15.10. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e em caráter final, ao término de sua vigência.

15.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

15.10.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

15.10.3.Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

15.11. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.607/2017.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.707/2017 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

16.2. O procedimento de apuração e aplicação das sanções seguirá o disposto pelo artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.707/2017.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

17.3 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Jaboticabal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

17.4 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

17.5 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17.6 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

17.7 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Jaboticabal e no Site Oficial do Município.

17.7.1 Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

17.8 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 dias antes da data fixada para apresentação das propostas, por petição dirigida ou protocolada no Sistema Prático.

17.8.1 A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Negócios Jurídicos e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

17.8.2 A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

17.9 A Secretaria de Negócios Jurídicos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.10 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: assistenciasocial@jaboticabal.sp.gov.br

17.11 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

17.12 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

17.12.1 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

17.14 Eventuais contradições, omissões e erros materiais na redação do presente Termo e dos seus Anexos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.707/2017 e nas normas de direito administrativo aplicáveis.

17.15 Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal - SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I – Termo de Referência

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

I – Da Modalidade de Instrumento Jurídico

Termo de Fomento para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposto pela Administração Pública com Transferência de Recursos Financeiros;

II – Do Programa Orçamentário:

Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal;

III– Da Base Legal da Política de Assistência Social relacionada ao objeto:

Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º,que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º que dispõe sobre o conceito de entidades de Assistência Social e Artigo 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de Assistência Social;

- Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA) aprovado pela Lei 8.069/90 (artigos 1º, 2º, 3º e 4º);
- Resolução CNAS Nº 145 de 15 de outubro de 2004 que aprovou a Politica Nacional da Assistencial Social;
- Resolução CNAS Nº 130 de 15 de julho de 2005 que aprovou a Norma Operacional de Assistência Social;
- Resolução CNAS Nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Assistência Social (NOB- RH/SUAS);
- Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Resolução CNAS Nº 16 de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal;
- Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social –NOB- RH/SUAS, reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Resolução CNAS Nº 34 de 28 de novembro de 2011 que define a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua inclusão a vida Comunitária no Campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;
- Resolução Nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 9 de 15 de abril de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS;
- Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no conselho de Assistência Social;
- Estatuto do Idoso aprovado pela Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados as pessoas idosas;
- Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio as Pessoas com Deficiência, sua Integração Social e dá outras providências;
- Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;
- Decreto nº 6.707 de 10 de Agosto de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade, instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Jaboticabal – SP e dá outras providências;
- Lei Nº 13.146 DE 2015 que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- Resolução CNAS N° 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

IV – Do Objeto:

Serviço para a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes. Deve contar com equipe específica e habilitada para a prestação de serviços especializados a pessoas em situação de dependência que requeiram cuidados permanentes ou temporários. A ação da equipe será sempre pautada no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade e na redução da sobrecarga do cuidador, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

As ações devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família do dependente convive e compartilha cultura, troca vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla “cuidador e dependente”. Soma-se a isso o fato de que os profissionais da equipe poderão identificar demandas do dependente e/ou do cuidador e situações de violência e/ou violação de direitos e acionar os mecanismos necessários para resposta a tais condições. A intervenção será sempre voltada a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, bem como a interrupção e superação das violações de direitos que fragilizam a autonomia e intensificam o grau de dependência da pessoa com deficiência ou pessoa idosa.

Nota Técnica 1 – As atividades propostas deverão ser planejadas, conforme as características dos participantes, ou seja, para defini-lo é preciso levar em contar a complexidade das vulnerabilidades vivenciadas pelos indivíduos que compõe o

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

grupo e, ainda as estratégias de intervenção que serão adotadas.

V – Do Público Alvo da Parceria:

Pessoas com deficiência e/ou idosas com dependência, ou não , que necessitam ou não de cuidados de outras pessoas para realizar atividades básicas diárias, que tiveram seus direitos violados. Também são atendidos os cuidadores e familiares.

VI- Das Provisões para execução da Parceria:

1 – Equipe de Referência mínima necessária para o Serviço:

- 01 (um) Coordenador
- 02 (dois) Técnico de Referência de Nível Superior, preferencialmente Assistente Social e Psicologo; Atua no planejamento do serviço, atividades envolvendo a família, os usuários, realiza o acompanhamento das famílias, articulações com a rede, realização de reuniões periódicas quando necessário;
- 01 (um) auxiliar administrativo de Nível Médio, para desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa; apoiar nas áreas de recursos humanos, administração, compras e logística; apoiar na organização e no processamento dos convênios, contratos, acordos ou ajustes com as entidades e, ou, organizações de assistência social.
- 01 (um) oficineiro de Nível Médio, para realização de Oficinas; apoiar e participar no planejamento das ações; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade;

2- Ambiente Físico e Infraestrutura necessário para execução do Serviço:

- Espaço institucional destinado a atividades administrativas, de planejamento e reuniões de equipe.
- Sala de atendimento individualizado;
- Sala (s) de atividades coletivas e comunitárias;
- Instalações Sanitárias – Masculino/Feminino para deficientes e funcionários;
- Atenção: Ambientes com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

3 – Recursos Materiais

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

• Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, mesas, entre outros;

4 – Materiais Socioeducativos para Atividades:

• Artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários (as) de benefícios e banco de dados de serviços socioassistenciais;

5 – Aquisição dos Usuários:

• Segurança de Acolhida;
• Segurança de Convívio Familiar e Comunitário;
• Segurança de Desenvolvimento da Autonomia;

6- Forma de Acesso:

Busca ativa pela organização parceira, procura espontânea, encaminhamento pela rede socioassistencial e/ou pelo CRAS/CREAS.

VII– Do Período de Funcionamento:

Carga horária semanal mínima de 40 horas;

VIII – Trabalho Social Norteador das Ações:

Acolhida; escuta; informação, comunicação e defesa de direitos; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; estudo social; diagnóstico socioeconômico; cuidados pessoais; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; acesso à documentação pessoal; apoio à família na sua função protetiva; mobilização de família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; elaboração de relatórios e/ou prontuários.

IX– Objetivos Gerais:

• Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência.
- Promover acesso a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços da assistência social, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos.
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, como bancos, mercados, farmácias, entre outros.

X – Objetivos Específicos da Parceria:

Atender pessoas com deficiência, de todas as idades, preferencialmente em situação de vulnerabilidade e/ou risco social. Tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes, assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural do público atendido, bem como, estimular o desenvolvimento de potencialidades, talentos e propiciar sua formação cidadã. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo moderno.

XII – Resultados a serem alcançados:

Atendimento de forma integral da meta referente do público-alvo beneficiário.

XIII – Formas de Avaliação para Alcance dos Resultados:

- ✔ Registro de frequência/participação;
- ✔ Análise dos relatórios mensais de atividades desenvolvidas
- ✔ Número de famílias referenciadas ao CRAS;
- ✔ Pesquisa de Satisfação;
- ✔ Lista nominal de inscritos no serviço, com nome do responsável, endereço;
- ✔ Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;
- ✔ Análise das ações do Plano de Trabalho;
- ✔ Visita in loco;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

XIV – Descrição de Metas Quantitativas e Mensuráveis a serem atingidas:

- ✔ Atender o número de meta referente aos beneficiários e suas famílias;
- ✔ Realizar atividade que visam desenvolvimento da autonomia dos usuários;
- ✔ Realizar articulação e encaminhamentos necessários a fim de garantir a proteção integral do usuário e sua família;
- ✔ Cumprir 100% do Plano de Trabalho: de Atividades e Orçamentário, conforme apresentação no início da parceria;

XV- Indicadores possiveis a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação:

- ✔ Relatórios mensais de atividades desenvolvidas;
- ✔ Lista nominal de inscritos no serviço, com nome do responsável, endereço;
- ✔ Outros instrumentais com informações sobre os usuários e sobre a oferta do serviço;
- ✔ Pesquisa de satisfação.
- ✔ Plano de Trabalho;
- ✔ Prontuário social das famílias;
- ✔ Registro Fotográficos;
- ✔ Visita in loco;

XVI- Do Prazo para execução das atividades da parceria:

• Até 12 meses;

Subcláusula Única: Não será exigido da OSC depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO II

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Jaboticabal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, neste ato representado pelo Sr. Secretário Auricimar Adelson Grigório ora denominado PMJ e a entidade _____, CNPJ nº _____, situada na _____(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII (fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.707/2017, em face do despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº _____, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Através do presente, a PMJ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à _____(descrição do objeto).

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, consoante aos ANEXOS anexos V – Modelo do Plano de Trabalho e VI –Termo de Referência, constante do processo administrativo nº _____, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na _____.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMJ, do valor total de R$ _____ (_____), sendo de R$ ___ (___) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº _____, onerando a dotação nº _____ do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos da Programação Orçamentária especificada no Capítulo 11 do Edital de Chamamento Público nº 06/2023.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMJ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas

efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea "h" do item 4.3 retro deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias.

4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:

4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3 do presente Termo.

4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.

4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá observar os termos do artigo 8º do Decreto Municipal n] 6.707/2017 e dispor sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 6.607/2017.

4.12.1. O transcurso dos prazos regulamentares estabelecidos sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da decisão.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será constituído como crédito não-tributário municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.

5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante a PM JABOTICABAL/SMADS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;

d) facilitar a supervisão e fiscalização da PM JABOTICABAL/SMADS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas a PM JABOTICABAL/SMADS, nos termos do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

i)divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no Decreto Municipal Nº 6.707/2017;

j) Acompanhar todas as publicações relativas ao presente Termo no site oficial do Município e/ou no Jornal Oficial do Município, inclusive para efeito de intimação de atos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA PM JABOTICABAL/SMADS,

7.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.707/2017.

8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA NONA- DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da Diretora da Proteção Social Básica ou Diretora da Proteção Social Especial, de acordo com a proteção executada pela OSC.

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no Capítulo 14 do Edital, bem como observar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº6.707/2017.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses a partir da celebração do termo, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justifica, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo,

30 dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;

b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

12.2 O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará o disposto pelo artigo 9º do Decreto nº 6.707/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo Capítulo 9 do Edital.

13.2. A PM JABOTICABAL/SMADS, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.3.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

I. ÍNDICE

1.Preâmbulo
2. Do Objetivo
3. Da Justificativa
4. Das Condições de Participação
5. Comissão de Seleção
6. Da Fase de Seleção
7. Da Fase de Celebração
8. Da Apresentação das propostas
9. Da seleção e julgamento das propostas
10. Dos Recursos Administrativos
11. Homologação
12. Da Programação Orçamentária
13. Da Contrapartida
14. Da Formalização do Termo de Fomento
15. Da Prestação de Contas
16. Das Sanções
17. Disposições Finais

II. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Minuta Do Termo de Fomento

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A Prefeitura Municipal de Jaboticabal por intermédio da Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social, torna público que, para conhecimento de quantos possam se interessar, instaura procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de propostas para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSCs), em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 6.707 de 10/08/2017, mediante formalização de termo de fomento, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 6.707, de 10 de Agosto de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Serão selecionadas até 5 (cinco) propostas para Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que tenha em seu público-alvo: criança e adolescentes, mulheres em situação de rua e idosos. Deverá ser observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento, respeitando os valores correspondentes abaixo:

Propostas	Valor da Proposta
Uma Proposta de caráter inovador para o atendimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional	Até R$ 100.000,00
Uma Proposta de caráter inovador para o atendimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional	Até R$ 40.000,00
Uma Proposta de caráter inovador para o atendimento de mulheres em acolhimento institucional devida a trajetória de rua	Até R$ 35.000,00
Até duas Propostas de caráter inovador para o atendimento de pessoas idosas em acolhimento institucional	Até R$ 80.000,00 cada

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

2. DO OBJETIVO

A finalidade do presente chamamento público é a seleção de até 5 (cinco) propostas para a celebração de termo de fomento, cujo objeto consiste na elaboração e execução, em regime de mútua colaboração do Plano de Trabalho, dentre os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, buscando cofinanciar projetos que inovem e tenham criatividade na oferta do seguinte serviço:

2.1 – Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento institucional para crianças e adolescentes, caracterizado como acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-
-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção através de projeto inovadores que possam possibilitar novas oportunidades de vivências, experiências e inclusão social.

2.1.1. Localização: Cidade de Jaboticabal – SP

2.1.2. Vigência: Até 12 (doze) meses.

2.2- Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento institucional para mulheres em situação de rua., caracterizado como acolhimento na modalidade casa de passagem, com objetivo de acolher temporariamente mulheres em situação de vulnerabilidade social.

2.2.1. Localização: Cidade de Jaboticabal – SP

2.2.2. Vigência: Até 12 (doze) meses.

2.3- Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento institucional para pessoa idosa, caracterizado como acolhimento institucional com característica domiciliar que acolhe idosos com diferentes necessidades e graus de dependência, devendo assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

2.2.1. Localização: Cidade de Jaboticabal – SP

2.2.2. Vigência: Até 12 (doze) meses.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

São objetivos da parceria:

- Que a parceria tenha a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;
- Que o projeto seja inovador e que possibilite novas oportunidades de vivências, experiências e inclusão.
- Complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- Alcançar autonomia, independência e condições de bem estar;
- Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- Proporcionar qualidade de vida na terceira idade;
- Oportunizar formas de superação da condição de rua.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

A) Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;
B) Tenham inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
C) Atendam a todas as exigências do edital;
D) Esteja regularmente credenciada com a Prefeitura de Jaboticabal, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, para fins de conferência da documentação exigida neste instrumento;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

E) Não tenham fins lucrativos;

F) Tenham sido constituídas há, no mínimo, um ano, contados a partir da data de publicação deste edital;

G) Sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto, objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.

H) Comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos;

I) Comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

Não poderá participar deste chamamento público a organização da sociedade civil que:

A) Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

B) Não esteja credenciada com a Prefeitura de Jaboticabal, através da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

C) Tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os Prefeitos Regionais, os Secretários Adjuntos, os Chefes de Gabinete, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

D) Tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;

E) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.;

F) Esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade para com o Município de Jaboticabal ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

G) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

H) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

I) Tenha entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício em cargo e comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

5. COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do § 2º do Art. 3º Decreto nº.6.707, de 10 de Agosto de 2017, pela Portaria Municipal nº 202 de 17 de Fevereiro de 2023 designando os servidores abaixo relacionados para a comissão de seleção para processar e julgar processos de Chamamentos públicos.

Nome do Técnico	Cargo	Lotação
ADRIELI CAMILA BARBOSA SOUZA	GERENTE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ARATUS GLAUCO MARTINS FERNANDES	PROCURADORIA JURÍDICA	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
CRISTIANE MALER P. CARASKI	SUPERVISORA DE ENSINO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
LÁSSILA ROBERTA DE ALMEIDA	GERENTE DO DEP. DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ROBSON CARVALHO	AGENTE ADMINISTRATIVO/ CHEFE DO SETOR DE PRESTAÇÃO DE CONTA	SECRETARIA DA FAZENDA

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

5.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. FASE DE SELEÇÃO

6.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:
Tabela 1:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	30/06/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	31/07/2023
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	01/08/2023 à 10/08/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	11/08/2023
5	Prazo para Interposição de recursos contra o resultado preliminar	15/08/2023
6	Prazo para Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	18/08/2023
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação	25/08/2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

6.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

6.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

6.3.1. O Edital será publicado no Diário Oficial do Município, site oficial do município (www.jaboticabal.sp.gov.br), concomitantemente será aberto para preenchimento obrigatório na Plataforma **MROSC** https://sisamo.com.br/mrosc/sp/jaboticabal/publica_prefeitura/, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

6.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

6.4.1. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição **"Proposta – Edital de Chamamento Público nº 07/2023"**, protocolados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no seguinte endereço: Rua Floriano Peixoto nº 1310 – Centro – Jaboticabal/SP, **até o dia 31 de Julho de 2023 das 08:00hr as 12:00hr e das 13:30hr as 16:30hr.**

6.4.2. A proposta, em **duas via impressa**, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente e pelo técnico responsável pela elaboração do projeto.

6.4.3. **É obrigatório a elaboração da proposta pela Plataforma MROSC**, não serão aceitas propostas elaboradas em outro formato.

6.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

6.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

6.4.6. A previsão de receitas e despesas de que trata este Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

6.4.7. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.

6.4.8. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, forem entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs constante da Tabela 1.

6.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

6.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.5.2 Observado o disposto no item 6.5.4 deste Edital, o plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações;

c) a descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;

g) o valor global.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

6.5.3. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.5.4. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no anexo I –Termo de Referência.

6.5.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por item
(A) Informações sobre ações a serem executados, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para cumprimento das metas	Grau Pleno de atendimento (4,0 pontos) Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) O não atendimento ou atendimento Insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	Grau Pleno de adequação (2,0) ; Grau satisfatório de adequação (1,0) ; O não atendimento ou atendimento Insatisfatório do requisito de adequação (0,0); OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Proposta de caráter inovador, evidenciando o impacto ao público alvo	Grau Pleno de adequação (2,0); Grau satisfatório de adequação (1,0) ; O não atendimento ou atendimento Insatisfatório do requisito de adequação (0,0); OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição (1,0); Grau satisfatório da descrição (0,5); O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0); OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(E) Capacidade técnico- operacional da instituição proponente ,a qualificação da equipe mínima de recursos humanos e a capacitação técnica perante as especificidades do público alvo atendido.	Grau pleno de capacidade técnico- operacional (1,0) Grau satisfatório de capacidade técnico operacional (0,5) O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico operacional (0,0)	1,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA GLOBAL		**10,0**

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

6.5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, bem como, as experiências relativas ao critério de julgamento(E), informando claramente as capacitações realizadas pela equipe técnica para atender a especificidade do público-alvo, da mesma forma, toda a capacidade técnica e operacional da OSC, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

6.5.8 Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que não forem elaboradas através da Plataforma MROSC, conforme mencionado no item 6.4.3 deste edital

b) cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;

c) que recebam nota menor que 2 (dois) nos critérios de julgamento (A), (B), (C), (D), ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;

d) que estejam em desacordo com o Edital;

e) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

6.5.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

6.5.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na

maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5.11. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.6 Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar. A administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no Jornal Oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

6.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não serão aceitos recursos interposto fora do prazo.

6.7.2. Os recursos serão apresentados por meio de protocolo no endereço informado no item 6.4.1 deste Edital.

6.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.7.4. Interposto recurso, a plataforma eletrônica (site oficial do Município) dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem contrarrazões, se desejarem.

6.8. Etapa 6: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

6.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

6.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo.

6.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cindo) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

6.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.9. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública federal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

6.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

6.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.0 DA FASE DE CELEBRAÇÃO

7.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3: ETAPA /DESCRIÇÃO ETAPA

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Parecer de órgão técnico, jurídico e assinatura do instrumento de parceria.
2	Publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial.

Etapa 1 e 2 : Parecer de órgão técnico e assinatura do instrumento de parceria

7.2. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, análise dos documentos solicitados, a emissão dos pareceres técnico e jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

7.3. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

7.4. **Etapa 3**: Avaliação da documentação apresentada no credenciamento, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a partir da convocação, caso haja necessidade de atualizar através da Plataforma MRSC, a

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 3.019, de 2014) e ainda a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei.

7.4.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014).

8- DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 3.019/2014 e no § 4ª do artigo 4 do Decreto nº 6.707/2017.

8.1 Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no Capítulo 8.

As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar do certame, deverão conter:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

b) a forma de execução das ações,

c) a descrição de metas quantitativas e qualitativas mensuráveis a serem atingidas;

d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto; e

f) os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

8.2 Para celebração das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014 e nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 4º do Decreto nº 6.707/2017.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

9. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída previamente à etapa de avaliação das propostas.

A Comissão de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

A Comissão de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos no item 6.5.4, bem como nos princípios legais que regem as parcerias.

9.1. Compete à Comissão de Seleção:

• Conferir os documentos do proponente;

• Proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

• Se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;

• Se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

• Se estão contemplados os critérios de economicidade e compatibilidade com valores de mercado, podendo para tanto se valer de tabelas referenciais oficiais, ou pesquisa.

9.2. As propostas serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base as exigências do item 6.5.4 e o anexo I –Termo de Referência.

a) 02 pontos – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;

b) 03 a 04 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

c) 05 a 10 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.

9.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de Fomento.

9.4. Serão consideradas classificadas a(s) organização da sociedade civil que obtiver a maior pontuação.

9.5. Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela organização da sociedade civil que melhor pontuou, respectivamente, nos tópicos A, D, E, B e C do item 6.5.5.

9.6. Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.

9.7. Será publicada no Jornal Oficial do Município a lista da classificação prévia das organizações da sociedade civil e o total de pontos.

9.8. Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

• certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, devendo ser observadas as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014;

• cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

• relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil- RFB de cada um deles;

• comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

• Comprovação de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

• comprovação de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

• comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

• instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

• relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

• publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

• declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

• prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

• comprovação de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

• regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, por meio da apresentação de:

• prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da parceria.

• prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

• prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

• prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

• declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (ANEXO III – Declaração da não ocorrência de impedimentos).

• declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo do ANEXO IV – Declaração sobre trabalho de menores.

• Serão aceitas como provas de regularidade com a Fazenda, certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de Certidão de Objeto e Pé, que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

• A conferência dos documentos de regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira será feita pela própria Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet.

• Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

• Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos neste Capítulo 9.

• Caso a organização da sociedade civil deixe de apresentar ou apresente com irregularidades qualquer um dos documentos exigidos no neste Capítulo 9, desde que as irregularidades não prejudiquem a compreensão e avaliação das propostas, bem como não contrariem a essência deste Edital de Chamamento Público, conceder-se-á, o prazo máximo de 3 dias úteis, para regularização.

9.9 Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar ou apresentar com irregularidades qualquer documento exigido neste Capítulo 9, ou que não atingir o somatório mínimo de 5 pontos.

• Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

• Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

• Se a proposta selecionada não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, será obrigatoriamente justificada pela Administração Pública.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 03 dias úteis para apresentar recurso, e os demais interessados terão igual prazo, contado a partir de intimação no Jornal Oficial do Município ou por meio eletrônico, para apresentar contrarrazões.

10.2. No mesmo prazo, a Comissão de Seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

10.3 Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento será publicada lista de classificação definitiva e a(s) organização(ões) da sociedade civil vencedora(s) será(ão) considerada(s) apta(s) a celebrar(em) o(s) termo(s) de fomento.

10.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e contrarrazões que não foram tempestivamente apresentadas.

10.5 Os recursos deverão ser apresentados através de protocolo no Sistema Prático de Atendimento ao Cidadão.

10.6 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

10.7. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

10.8 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

10.9. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. HOMOLOGAÇÃO

11.1. A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Jornal Oficial do Município.

11.2. A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

12 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Para a consecução dos objetivos constantes deste Edital o Município procederá à transferência de recursos, em observância ao cronograma de desembolso apresentado na proposta.

*Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 *Classificação Funcional: 08.241.0016.2.071 *Dotação: 737

*Natureza da despesa: 3.3.50.43.00 *Classificação Funcional: 08.243.0016.2.062 *Dotação: 738

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

12.2. O valor do recurso em tela, será transferido no âmbito da parceria e liberado em até 12 parcelas.

12.3 Das parcelas do desembolso da CONCEDENTE:

12.4 O recurso da parceria deverá ser utilizado para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

12.5 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Jaboticabal.

12.6 Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.7. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

12.8 O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas despendidas e devidamente comprovas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

12.9. Durante a vigência do termo de fomento, é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

12.10. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública, nos moldes do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.

12.11. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para aos recursos transferidos.

12.12 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

13. DA CONTRAPARTIDA

A entidade arcará, a título de contrapartida, com serviços que não tiverem o custeio integral, conforme Termo de Referência e Plano de Trabalho.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

14.1. Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada(s) a(s) vencedora(s) pela Comissão de Seleção, poderá ser formalizado o termo de fomento;

14.2 Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da Pasta emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria.

14.3 Em caso do conteúdo não estar totalmente apto à continuidade do processo (atendidos parcialmente, com ressalvas), o órgão técnico emitirá relatório apontando o(s) item(ns) com falha(s) e, contatará, por meio eletrônico, o proponente, notificando para regularização do(s) item(ns) apontados no prazo concedido pelo gestor da parceria, sob pena de inabilitação em caso de não atendimento das exigências.

14.4 No caso do não atendimento dos requisitos exigidos neste Edital, bem como da não regularização do(s) item(ns) apontados para acerto(s) e/ou complemento(s), o(a) projeto/atividade será reprovado pelo órgão técnico e consequentemente inabilitado, por não atendimento às exigências aqui previstas.

14.5 Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

14.6 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam o item 10.2. a 10.5. concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

14.7 O prazo para assinatura do Termo de fomento será de 5 dias corridos contados a partir da publicação da convocação do Jornal Oficial do Município, sob pena de decadência do direito.

14.8 O prazo para assinatura do Termo de fomento poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.7., sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

14.9. A vigência do presente Termo de fomento será de até 12 meses contados a partir da celebração.

14.10. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

14.11 A prorrogação de ofício da vigência do termo de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

14.12. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou metas, mediante aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

15.2. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

15.2.1. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

15.2.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

15.3. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no artigo 8 do Decreto Municipal nº 6.707/2017, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos a organização da sociedade civil proponente;

15.4. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.

c) rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

15.4.1. São consideradas falhas formais sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

15.5. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

15.6. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão.

15.7.Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.8. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, caberá à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

15.8.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

15.8.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

15.9. As organizações da sociedade civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

• relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

• na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

• extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

• comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

• material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

• relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

• lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

• a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, indicando o valor integral da despesa e detalhando a divisão de custos, bem como especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.9.1. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

15.10. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e em caráter final, ao término de sua vigência.

15.10.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

15.10.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

15.10.3.Se constatada pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.

15.11. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto Municipal nº 6.607/2017.

16. DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.707/2017 poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

16.2. O procedimento de apuração e aplicação das sanções seguirá o disposto pelo artigo 9º do Decreto Municipal nº 6.707/2017.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

17.3 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Jaboticabal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

17.4 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

17.5 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17.6 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;

17.7 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Jornal Oficial do Município de Jaboticabal e no Site Oficial do Município.

17.7.1 Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

17.8 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 dias antes da data fixada para apresentação das propostas, por petição dirigida ou protocolada no Sistema Prático.

17.8.1 A resposta às impugnações caberá a Secretaria de Negócios Jurídicos e deverá ser publicada até a data fixada para apresentação das propostas.

17.8.2 A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

17.9 A Secretaria de Negócios Jurídicos resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.10 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: assistenciasocial@jaboticabal.sp.gov.br

17.11 Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

17.12 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

17.12.1 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

17.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da seleção na data marcada, a sessão de seleção e julgamento será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário da administração.

17.14 Eventuais contradições, omissões e erros materiais na redação do presente Termo e dos seus Anexos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 6.707/2017 e nas normas de direito administrativos aplicáveis.

17.15 Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal - SP para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO I – Termo de Referência

SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

I – Introdução

Este Termo de Referência apresenta as diretrizes para a elaboração de propostas no âmbito do procedimento instituído pelo Edital de Chamamento Público nº 07/2023. As referidas propostas devem permitir que Administração Pública Municipal disponha de todas as informações necessárias para proceder à análise formal e substantiva dos seus conteúdos, nos termos do Edital e deste Termo de Referência.
As propostas devem atender às diretrizes previstas neste Termo de Referência, compreendendo os elementos mínimos relacionados ao objeto

II- Da Modalidade de Instrumento Jurídico

Termo de Fomento para consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposto pela Administração Pública com Transferência de Recursos Financeiros;

III – Do Programa Orçamentário:
Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Municipal;

IV– Da Base Legal da Política de Assistência Social relacionada ao objeto:

- Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º,que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º que dispõe sobre o conceito de entidades de Assistência Social e Artigo 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de Assistência Social;
- Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA) aprovado pela Lei 8.069/90 (artigos 1º, 2º, 3º e 4º);
- Resolução CNAS Nº 145 de 15 de outubro de 2004 que aprovou a Politica Nacional da Assistencial Social;
- Resolução CNAS Nº 130 de 15 de julho de 2005 que aprovou a Norma Operacional de Assistência Social;
- Resolução CNAS Nº 269 de 13 de dezembro de 2006 que aprovou a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos da Assistência Social (NOB- RH/SUAS);
- Resolução CNAS Nº 109 de 11 de novembro de 2009 que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Resolução CNAS Nº 16 de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios

socioassistenciais no Conselho de Assistência Social do Município e do Distrito Federal;

• Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011 que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social –NOB- RH/SUAS, reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

- Resolução CNAS Nº 34 de 28 de novembro de 2011 que define a Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência e sua inclusão a vida Comunitária no Campo da Assistência Social e estabelece seus requisitos;

• Resolução Nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS;

• Resolução CNAS Nº 9 de 15 de abril de 2014 que ratifica e reconhece as ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS.

• Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014 que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais no conselho de Assistência Social;

• Estatuto do Idoso aprovado pela Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre a regulação dos direitos assegurados as pessoas idosas;

• Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio as Pessoas com Deficiência, sua Integração social e dá outras providências;

• Lei Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento;

• Decreto nº 6.707 de 10 de Agosto de 2017, que regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade, instituído pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Jaboticabal – SP e dá outras providências;

• Lei Nº 13.146 DE 2015 que institui a Lei Brasileira da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Deficiência;

• Resolução CNAS N° 21 de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei 13.019/2014, entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO II
TERMO DE FOMENTO Nº ____/2023

Pelo presente instrumento, o Município de Jaboticabal, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS, neste ato representado pelo Sr. Secretário Auricimar Adelson Grigório ora denominado PMJ e a entidade _____, CNPJ nº_____, situada na_____(endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor(a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente PROPONENTE, com fundamento no artigo 2º, inciso VIII (fomento) da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 6.707/2017, em face do despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº _____, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Através do presente, a PMJ e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto/atividade, visando à _____(descrição do objeto).

1.2. A PROPONENTE desenvolverá o projeto, consoante aos ANEXOS anexos V – Modelo do Plano de Trabalho e VI –Termo de Referência, constante do processo administrativo nº _____, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) na _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A presente parceria importa no repasse, pela PMJ, do valor total de R$ _____, sendo de R$ ___ (___) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº ____, onerando a dotação nº _____ do orçamento vigente.

3.2. O pagamento será realizado nos termos da Programação Orçamentária especificada no Capítulo 11 do Edital de Chamamento Público nº 07/2023.

3.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14.

3.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

3.3.2. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.4. É vedada a utilização dos recursos repassados pela PMJ em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

3.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

3.5.1. Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

3.6. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

3.7. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

3.7.1. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

3.8. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

3.8.1. Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

3.8.2. Nas hipóteses em que essas despesas caracterizarem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

3.8.3. Incluem-se como custos diretos, os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

3.9. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.10. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

3.10.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.11. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.11.1 Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CLÁUSULA QUARTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram terão publicidade no site oficial do Município.

4.3. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

g) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

h) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a alínea “h” do item 4.3 retro deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

4.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 dias, prorrogável por igual período.

4.4.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

4.5. Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias.
4.5.1. A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
4.6. A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
4.6.1. Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
4.6.2. Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
4.6.2.1. Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
4.7. A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item 4.3. e os pareceres e relatórios dos itens 4.5 e 8.3 do presente Termo.
4.8. Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
4.9. A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente e, em caráter final, ao término de sua vigência.
4.9.1. O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do órgão, ou ente da Administração parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
4.9.2. Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
4.9.3. Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 dias.
4.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá observar os termos do artigo 8º do Decreto Municipal n] 6.707/2017 e dispor sobre:
a) aprovação da prestação de contas;
b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, nos prazos estabelecidos no artigo 8º do Decreto nº 6.607/2017.

4.12.1. O transcurso dos prazos regulamentares estabelecidos sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no item 4.12. e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser disponibilizada no site oficial do Município, de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária,

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.
4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será constituído como crédito não-tributário municipal.

CLÁUSULA QUINTA- DA EXECUÇÃO
5.1. A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.
5.2 As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a PROPONENTE certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
5.2.1. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.
5.2.2. Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão mantidos na titularidade do órgão ou entidade pública municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública municipal, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE
6.1. A PROPONENTE, em atendimento a presente parceria se obriga a:
a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;
b) responder perante a PM JABOTICABAL/SMADS pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
d) facilitar a supervisão e fiscalização da PM JABOTICABAL/SMADS, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

e) elaborar a prestação de contas a PM JABOTICABAL/SMADS, nos termos do Decreto Municipal nº 6.707/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;

i) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no Decreto Municipal Nº 6.707/2017;

j) Acompanhar todas as publicações relativas ao presente Termo no site oficial do Município e/ou no Jornal Oficial do Município, inclusive para efeito de intimação de atos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA PM JABOTICABAL/SMADS,

7.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;

b) repassar à PROPONENTE os recursos decorrentes do presente;

c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;

d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos.

e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO

8.1. Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

8.2. Será efetuada visita in loco para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

8.3. A administração Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação.

8.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.4.1. O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.6. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se, no que couber, os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.707/2017.

8.7. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

8.7.1. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA- DO GESTOR

9.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio da Diretora da Proteção Social Básica ou Diretora da Proteção Social Especial, de acordo com a proteção executada pela OSC.

a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no Capítulo 14 do Edital, bem como observar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 7º do Decreto Municipal nº6.707/2017.

d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

9.1.1. No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

9.2. O gestor da parceria deverá dar ciência:

a) aos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;

b) aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

9.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses a partir da celebração do termo, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a PROPONENTE desobrigada das cláusulas do presente termo.

10.2. Este termo poderá ser prorrogado até o limite de 60 meses, desde que o objeto tenha natureza continuada e a prorrogação esteja tecnicamente justificada.

10.3. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e justifica, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo,
30 dias antes do termo inicialmente previsto.

10.3.1. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.1.2. Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

a) interesse público na alteração proposta;

b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) a falta de apresentação das prestações de contas;

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções estabelecidas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.

12.2 O procedimento de apuração e aplicação das sanções observará o disposto pelo artigo 9º do Decreto nº 6.707/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. No ato da assinatura deste instrumento devem ser apresentados todos os documentos de habilitação exigidos pelo Capítulo 9 do Edital.

13.2. A PM JABOTICABAL/SMADS, não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela PROPONENTE, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

13.3.1. A PM JABOTICABAL/SMADS, não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à PROPONENTE.

13.4. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

13.5. Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.6. A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o foro do Município de Jaboticabal para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Av. Eduardo Zambianchi, 101 – Vila Industrial – JABOTICABAL-SP
CEP: 14.883-130 – Tel. (16) 3209-2469 – oficinapedagogicajab@hotmail.com

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Em atendimento às disposições do Art. 32, § 1º da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, dá publicidade aos relevantes fundamentos que justificaram a dispensa de chamamento público, Creche Maria do Carmo Abreu Sodré- Educação de crianças em Idade Escolar, em Nível de Educação Infantil, Modalidade Creche em Tempo Integral.

Nos termos do Processo Administrativo **nº 3766-4/2023** objeto desta justificativa, ficou demonstrado que a **Creche Maria do Carmo Abreu Sodré** possui convênio vigente para atendimento dos alunos em idade escolar, nível Infantil, modalidade creche; Que o presente Termo de Colaboração representa a manutenção das metas de atendimento pela referida Organização da Sociedade Civil. Considerando o artigo 29 da Lei 13.019/2014 que diz "Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos **decorrentes de emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Por todo o acima exposto, faz-se importante a dispensa do chamamento para as organizações da sociedade civil, cumprindo-se as exigências do art. 29 e 30, VI da Lei Federal n.º 13.019/2014, cujo cumprimento foi devidamente atestado neste processo administrativo.

Jaboticabal, 30 de junho de 2023.

Émerson Rodrigo Camargo
Prefeito Municipal de Jaboticabal

Lucia Helena Vasques

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
Av. Eduardo Zambianchi, 101 – Vila Industrial – JABOTICABAL-SP
CEP: 14.883-130 – Tel. (16) 3209-2469 – oficinapedagogicajab@hotmail.com

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37766-4/2023 (Transferência de Recurso Parlamentar Federal à **CRECHE MARIA DO CARMO ABREU SODRÉ**) - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Jaboticabal/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CRECHE MARIA DO CARMO ABREU SODRÉ CNPJ nº 51.803.971/0001-00

OBJETO: Desenvolvimento do projeto, visando à execução do Plano de Trabalho na área de Educação de Crianças em idade escolar, em nível de Educação Infantil, Modalidade Creche em Tempo Integral.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014

VALOR GLOBAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais), pagos com oriundos de Emenda Parlamentar Federal – Emenda nº 202223560001, destinada pelo deputado Arnaldo Jardim, creditada em 30/03/2023 na conta do Fundo Municipal de Assistência Social e transferida na conta da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

VIGÊNCIA: 01/07/2023 à 30/06/2024

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2023

Émerson Rodrigo Camargo

Prefeito Municipal de Jaboticabal

Lucia Helena Vasques

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

SECRETARIA DA FAZENDA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento, cada unidade da administração pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, devem, para cada fonte diferenciada de recursos, obedecer a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

O referido artigo, em caráter excepcional, delega ao administrador público, por este não ter condições de prever todas as situações com objetividade, a competência de deliberar sobre a quebra da ordem cronológica de pagamento das obrigações, sempre tendo em vista o interesse público.

Para tanto, justificamos que a quebra de ordem cronológica, abaixo relacionada, se faz necessária por tratar-se de serviços essenciais e de natureza continuada, imprescindíveis para assegurar o funcionamento da prestação de serviços de atendimento ao público, bem como o cumprimento da missão institucional.

CATEGORIA I - FORNECIMENTO DE BENS

CNPJ	CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	DATA LIQUID.	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	FONTE DE RECURSO / VÍNCULO	EVENTO
40.175.705/0001-64	65135	CEI COMERCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA	5933	11240	14/06/2023	23/06/2023	R$ 1.532,00	01.310.00 - SAÚDE	PROCESSO JUDICIAL

CATEGORIA III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CNPJ	CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	DATA LIQUID.	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	FONTE DE RECURSO / VÍNCULO	EVENTO
00.261.343/0001-00	2012	AGRODIESEL - AUTO PEÇAS MECÂNICAS LTDA	5309	9945	31/05/2023	23/06/2023	R$ 1.190,00	01.220.00 - ENSINO FUNDAMENTAL	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
01.554.285/0001-75	63368	CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S/A	6550	12262	29/06/2023	03/07/2023	R$ 249,90	01.310.00 - SAÚDE	CERTIFICADO DIGITAL
05.743.590/0001-66	8930	SCHWARTZ SISTEMAS EM INFORMÁTICA S/S LTDA	3186	10676	13/06/2023	03/07/2023	R$ 3.929,23	01.110.00 - GERAL TOTAL	MANUTENÇÃO E LICENÇA DE SISTEMA
05.743.590/0001-66	8930	SCHWARTZ SISTEMAS EM INFORMÁTICA S/S LTDA	3189	10677	13/06/2023	03/07/2023	R$ 3.929,22	01.110.00 - GERAL TOTAL	MANUTENÇÃO E LICENÇA DE SISTEMA
05.743.590/0001-66	8930	SCHWARTZ SISTEMAS EM INFORMÁTICA S/S LTDA	3190	10680	13/06/2023	03/07/2023	R$ 3.929,22	01.110.00 - GERAL TOTAL	MANUTENÇÃO E LICENÇA DE SISTEMA
23.540.507/0001-33	72483	SISTEL FIBRA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	1444	12028	26/06/2023	07/07/2023	R$ 1.449,80	01.220.00 - ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇO DE INFORMÁTICA
45.022.333/0001-50	75027	BRENDA CAROLINE ALVES BARBOSA	5059	9609	24/05/2023	16/06/2023	R$ 16.500,00	01.110.00 - GERAL TOTAL	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS

CATEGORIA V - SERVIÇOS PÚBLICOS

CNPJ	CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	DATA LIQUID.	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR	FONTE DE RECURSO / VÍNCULO	EVENTO
02.558.157/0001-62	286	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	397	12036	26/06/2023	26/06/2023	R$ 25,60	01.110.00 - GERAL TOTAL	DESPESA COM TELEFONE
33.050.196/0001-88	340	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	2506	12025	26/06/2023	28/06/2023	R$ 116.924,54	01.110.00 - GERAL TOTAL	DÍVIDA CPFL
33.050.196/0001-88	340	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	2502	12026	26/06/2023	28/06/2023	R$ 95.811,33	01.110.00 - GERAL TOTAL	DÍVIDA CPFL
33.050.196/0001-88	340	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	441	12222	28/06/2023	05/07/2023	R$ 565,40	01.110.00 - GERAL TOTAL	ENERGIA ELÉTRICA
33.050.196/0001-88	340	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	444	12223	28/06/2023	05/07/2023	R$ 212,32	01.110.00 - GERAL TOTAL	ENERGIA ELÉTRICA
33.050.196/0001-88	340	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	449	12221	28/06/2023	05/07/2023	R$ 554,70	01.310.00 - SAÚDE	ENERGIA ELÉTRICA
33.050.196/0001-88	340	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	449	12224	28/06/2023	05/07/2023	R$ 2.342,59	01.310.00 - SAÚDE	ENERGIA ELÉTRICA
33.050.196/0001-88	340	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	461	12225	28/06/2023	05/07/2023	R$ 3.561,66	01.210.00 - ENSINO INFANTIL	ENERGIA ELÉTRICA
33.050.196/0001-88	340	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	464	12227	28/06/2023	05/07/2023	R$ 26,55	01.303.00 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ENERGIA ELÉTRICA
33.050.196/0001-88	340	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	465	12230	29/06/2023	05/07/2023	R$ 659,08	01.303.00 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ENERGIA ELÉTRICA
33.050.196/0001-88	340	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	1285	12231	29/06/2023	05/07/2023	R$ 807,69	01.110.00 - GERAL TOTAL	ENERGIA ELÉTRICA
33.050.196/0001-88	340	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	1439	12235	29/06/2023	05/07/2023	R$ 1.418,21	01.100.52 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ILUMINAÇÃO PÚBLICA
46.712.907/0001-84	1065	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL SAAEJ	370	12216	28/06/2023	03/07/2023	R$ 85,98	01.510.00 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	ÁGUA E ESGOTO
46.712.907/0001-84	1065	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL SAAEJ	1276	12218	28/06/2023	03/07/2023	R$ 109,37	01.310.00 - SAÚDE	ÁGUA E ESGOTO
02.558.157/0001-62	286	TELEFÔNICA BRASIL S.A.	392	11291	14/06/2023	30/06/2023	R$ 88,23	01.310.00 - SAÚDE	DESPESA COM TELEFONE

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA – DEPTO DE ARRECADAÇÃO

SETOR DE TRIBUTOS DE MOVIMENTAÇÃO ECONÔMICA

Edital de Publicação

Decisão Administrativa em 2ª Instância

Contribuinte: VIA S/A
Endereço: R. Rui Barbosa, 847 – Bairro: Centro - Jaboticabal/SP

A Prefeitura Municipal de Jaboticabal em cumprimento ao disposto no Artigo 370 § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 07/92, vem pela presente, publicar a decisão administrativa de 2ª Instância relativa ao seguinte processo:

Processo Interno Verificação Lançamento no. 1899-6/2023 - Taxa de Licença – exercício: 2021, Inscrição Municipal: 122.895, Atividade de: Loja de Departamento ou Magazine.
Decisão: DEFERIDO O PEDIDO DE CANCELAMENTO TX LIC/2021 - Inscrição: 122.895 – Comprovado o pgto Tx. Lic/2021 - Inscrição: 118.520 (Àrea: 1.491,14 M2) - Efetuado o lançamento de Tx. Lic/2021 – Complementar - Inscrição: 122.895 (Diferença de àrea: 1542,22 m2 – 1.491,14 m2 = 51,08 M2 X 4,96 = R$ 253,54 (DIF. A RECOLHER - VALOR ATUALIZADO CORREÇÃO MONETÁRIA).

Jaboticabal, 30 de junho de 2023.

Rita de Cássia Pinto Ferreira
Chefe do Setor de Tributos de Movimentação Econômica

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

MANDADO DE CITAÇÃO

À sra.
VANDERLY ROSA DE OLIVEIRA RIBAS

Ref. Processo Administrativo Disciplinar n.º 593-2/2022

Fica V.Sª devidamente **CITADA E INTIMADA DO INDICIAMENTO POR ABANDONO DE CARGO e para a audiência de interrogatório a ser realizada no dia 22 de Agosto de 2023, às 14:00 horas**, na Sede da Comissão Disciplinar, localizada na Secretaria dos Negócios Jurídicos no Paço Municipal de Jaboticabal/SP, situado na Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", n.º 160, Vila Serra, nesta cidade, podendo fazer-se acompanhar por advogado, bem como acompanhar, na condição de indiciado, toda a instrução do presente processo Administrativo Disciplinar que lhe é movido, facultando a V.Sª. ou ao advogado, o exame dos autos na Sede da Comissão Disciplinar, garantindo-lhe sua ampla defesa, podendo apresentar defesa escrita, em prazo de até 10 (dez) dias, contados da data designada para o interrogatório, conforme disciplina o artigo 201 da Lei Ordinária Municipal nº 3.736, Nada mais.

Jaboticabal/SP, 23 de Junho de 2023

Yuri Ganga Frizzas Morais
Presidente da Comissão Disciplinar

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 04/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público a Convocação dos candidatos aprovados para entrega de documentos para contratação, inicialmente em número suficiente a atender a demanda imediata junto a UPA – Unidade de Pronto Atendimento; USA – Unidade de Suporte Avançado e CAC – Centro de Atendimento ao COVID, nos termos do **Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 04/2021**.

A entrega deverá ocorrer nos dias 03/07, 04/07 e 05/07/2023 no horário compreendido das 09:00 às 15:00 horas junto ao Departamento de Gestão e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, situado a Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160 – Vila Serra – Jaboticabal/SP, munidos dos documentos conforme anexo.

E, para que ninguém possa alegar desconhecimento, publique-se.

Jaboticabal/SP, 30 de junho de 2023.

EMERSON RODRIGO CAMARGO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

ESTADO DE SÃO PAULO

Candidatos convocados para entrega de documentos para contratação

EDITAL 04 - Nível Superior A - Enfermagem								
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	PONTOS AVALIAÇAO TEMPO EXPERIENCIA PROFISSIONAL	LIMITADOR TEMPO EXPERIÊNCIA	PONTOS AVALIAÇAO PROVA TITULOS	LIMITADOR TITULOS	TOTAL SOMA PROVA TITULOS E TEMPO EXPERIENCIA
48	254	REGINA APARECIDA QUINTINO CIRINO	10/08/1966	11,246	11,246	0,000	0,000	11,246
49	655	FRANCISCO TADEU RAMOS	28/10/1978	11,240	11,240	0,000	0,000	11,240

EDITAL 04 - Nível Médio - Enfermagem					
CLASSIF.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	PONTOS AVALIAÇAO TEMPO EXPERIENCIA PROFISSIONAL	LIMITADOR TEMPO TOTAL EXPERIENCIA
113	503	CARLOA DANIEL POSTELLARO	29/04/1996	8,730	8,730
114	889	ANDREZA GARCIA	07/10/1981	8,330	8,330
115	430	LEANDRO DUTRA DE SOUZA	19/10/1982	8,280	8,280
116	267	NAIARA CARDOSO DE ALMEIDA	18/11/1988	7,380	7,380

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

Apresentar 1 (uma) cópia de cada documento (não é necessário autenticação)

- COMPROVANTE DE ENDEREÇO (Com o CEP da Rua)
- RG
- CPF
- TÍTULO DE ELEITOR
- C.N.H.
- CERTIFICADO DE RESERVISTA
- IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL (CRO, CRM, COREN, CREA,CRAS, CRC, CRE, CRP, etc) - Somente para cargos de Nível Técnico, Superior e outro em que venha a ser obrigatório.
- CARTEIRA DE TRABALHO – PÁGINAS: DA FOTO E DO VERSO E A PÁGINA DE TODOS OS REGISTROS DE CONTRATO DE TRABALHO (Neste caso, facultativo)
- DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E TÍTULOS NO ATO DA INSCRIÇÃO – **original e cópia**
- Nº DO PIS OU PASEP (cópia do cartão, extrato, documento oficial)
- COMPROVANTE DO NÚMERO DA CONTA DO SANTANDER (Se não tiver, o DGRH emitirá documento para abertura após ser feito o exame admissional)
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (Emitido pelo Delegacia ou pelos Sites: WWW.SSP.SP.GOV.BR , seguindo o caminho: Serviços => Atestado de antecedentes => Solicitar atestado, OU www.poupatempo.sp.gov.br, seguindo o caminho: atestado de antecedentes
- DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM O PATRIMÔNIO OU CERTIDÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL (Emitido pelo Site: WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR, seguindo o caminho: Serviços => Cadastros => CPF Cadastro de Pessoas Físicas => Comprovante da Situação Cadastral no CPF
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS
- QUANDO O FILHO FOR DEPENDENTE PARA FINS DE SALÁRIO FAMÍLIA: (filhos com menos 14 anos)
 1. CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO DOS FILHOS (até 6 anos);
 2. COMPROVAÇÃO DA FREQUÊNCIA ESCOLAR DOS DEPENDENTES DE 7 A 14 ANOS DE IDADE.
- CERTIFICADO GRAU DE INSTRUÇÃO – **original e cópia**
- DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA (a ser feita de próprio punho)
- 1 FOTO 3X4
- CERTIDÃO FORNECIDA PELO CARTÓRIO ELEITORAL DE QUITAÇÃO ELEITORAL (poderá ser emitida no Site: www.tre-sp.jus.br, seguindo o caminho: Eleitor e eleições => Certidões => quitação eleitoral
- SE O CANDIDATO POSSUIR OUTRO VINCULO EMPREGATÍCIO, DEVERÁ ENTREGAR DECLARAÇÃO DA EMPRESA EM QUE TRABALHA CONSTANDO DADOS DA EMPRESA; CARGO; VÍNCULO; CARGA HORÁRIA SEMANAL; DIAS DA SEMANA E HORÁRIA EM QUE TRABALHA.
- E-MAIL

Departamento de Gestão de Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Jaboticabal

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

SAAEJ

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 100 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

(Revoga Resolução nº 68/2021 e Nomeia Nova Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Apuradora de Infração Disciplinar)

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jaboticabal - SAAEJ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 181 e seguintes da Lei Municipal nº 3.736 de 03 de abril de 2008, regulamentado pelo Decreto nº 5.300 de 24 de junho de 2009, pela presente.

R E S O L V E :
Art. 1º - Revogar a Resolução nº 68 de 9 de junho de 2021.

Art. 2º - Nomear os membros que constituirão a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Apuradora de Infração Disciplinar da Autarquia: Sr. Aratus Glauco Martins Fernandes, TMNSA - Procurador (Presidente)
Sr. Leandro Destri Faccio, Agente Administrativo (Membro)
Sr. Maurício Bissoli, TMNSA - Contador (Membro)
Sra. Sabrina Harumi Hirata dos Santos, Agente Administrativo (Suplente)

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL - SAAEJ, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

ALBERTO CLAUDIO DE ALMEIDA FILHO
Presidente do SAAEJ

SEPREM

COMUNICADO DE RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREM

COMUNICADO DE RENÚNCIA DE MEMBRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO SEPREM

Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal, Superintendente do Seprem, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal nº 2.239/1993, vem comunicar a renúncia praticada em 22 de junho de 2023 pelo então conselheiro administrativo do SEPREM, Danilo Augusto Reinol.

Assim, nos termos do art. 31, II da Lei Municipal n. 2.239/1993 fica extinto o mandato exercido pelo renunciante.

A presente publicação tem efeitos retroativos à 22 de junho de 2023.

Jaboticabal, 30 de junho de 2023.

Luis Ricardo Morelli Pontes Gestal
Superintendente do SEPREM

COMUNICADO POSSE MEMBRO CONSELHO ADMINISTRATIVO

COMUNICADO DE POSSE DE MEMBRO DOS CONSELHO ADMINISTRATIVO SEPREM

Luís Ricardo Morelli Pontes Gestal, Superintendente do SEPREM, no uso de suas atribuições, vem informar que em virtude da renúncia praticada pelo então Conselheiro Administrativo Dione Amista, após observância ao procedimento determinado no artigo 30 da Lei nº 2.239/93, o servidor Roger Carlos de Carvalho foi convocado para tomar posse do posto de Conselheiro Administrativo do SEPREM.

Ainda, informa-se que aos 27 de junho de 2023 o servidor ROGER CARLOS DE CARVALHO tomou posse ao cargo de conselheiro administrativo titular do SEPREM, posto que ocupará até o término do mandato referente ao quadriênio 2019-2023.

Luís Ricardo Morelli Pontes Gestal
Superintendente do SEPREM

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

COMUNICADO POSSE MEMBRO CONSELHO ADMINISTRATIVO

COMUNICADO DE POSSE DE MEMBRO DOS CONSELHO ADMINISTRATIVO SEPREM

Luís Ricardo Morelli Pontes Gestal, Superintendente do SEPREM, no uso de suas atribuições, vem informar que em virtude da renúncia praticada pelo então Conselheiro Administrativo Danilo Augusto Reinol, após observância ao procedimento determinado no artigo 30 da Lei nº 2.239/93, o servidor André Luis Souza Dias foi convocado para tomar posse do posto de Conselheiro Administrativo do SEPREM.

Ainda, informa-se que aos 27 de junho de 2023 o servidor ANDRÉ LUIS SOUZA DIAS tomou posse ao cargo de conselheiro administrativo titular do SEPREM, posto que ocupará até o término do mandato referente ao quadriênio 2019-2023.

Luís Ricardo Morelli Pontes Gestal
Superintendente do SEPREM

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
Jaboticabal

Prefeito Emerson Rodrigo Camargo | **ANO XIII**, Edição Nº **937**,Sexta-feira, 30 de Junho de 2023

SEPREM - SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº14/2023

(Concede Pensão por Morte)

LUIS RICARDO MORELLI PONTES GESTAL, Diretor Superintendente do Serviço de Previdência, Saúde e Assistência Municipal – SEPREM, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o despacho exarado no processo SEPREM nº0067/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder pensão por morte para **SILVANA APARECIDA PROFITO PASTORE** a partir de **24 de maio de 2023**, nos termos do inciso I, do artigo 9º e do artigo 51 e seguintes, todos da Lei Municipal nº 3.411/2005 e do artigo 201 da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **24 de maio de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Jaboticabal, 26 de junho de 2023.

LUIS RICARDO MORELLI PONTES GESTAL
Superintendente do SEPREM